



Embrapa Gado de Corte

EDITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa Pregão Eletrônico - Embrapa nº 90001 /2024				
OBJETO: Contratação de empresas especializadas na prestação de serviço contínuo e periódico de coleta, transporte, tratamento e disposição/destinação final de resíduos em geral (perigosos e não perigosos).				
CRITÉRIO DE JULGAMENTO ☒ Menor Preço ☐ Maior Percentual de Desconto		MODO DE DISPUTA ☐ ABERTO ☒ ABERTO E FECHADO		
Data de Abertura: 05/08/2024 às 9h (horário oficial de Brasília/DF), sítio www.gov.br/compras .				
Valor total estimado: artigo 17, §4º do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (RLCC) e do artigo 34 da Lei nº 13.303/2016. Os preços entabulados na planilha de preços supracitada (10689752) serão oportunamente informados, após a fase de lances do certame, bem como servirão de base para negociações necessárias ao sucesso da contratação, com o intuito de reduzir o(s) preço(s) ofertado(s), até alcançar o(s) valor(es) estimado(s) e pretendido(s) para a contratação.				
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas para atender a esta licitação, no presente exercício, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Embrapa para o exercício de 2024, na classificação abaixo: Gestão/Unidade: 13203/135017. Fonte: a definir. Programa de Trabalho: a definir. Elemento de Despesa: 339039. Pl: a definir.				
Vistoria	Instrumento de Contratação	Forma de Adjudicação	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
Sim ☐ Não ☒	Anexo V - Minuta de Contrato	Por item ☒ Por Lotes ☒ Preço Global ☐	Requisitos Básicos: Item 8 do Edital	☐ Haverá inversão de fases (habilitação antes da apresentação das propostas e lances)? Requisitos Específicos: - Atestado de Capacidade Técnica Demais (Veja Termo de Referência)*
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?	Prazo para envio da proposta/documentação adequada ao último lance ofertado
Sim ☐ Não ☒	Sim ☐ Não ☒	Sim ☐ Não ☒	Sim ☐ Não ☒	Até 2 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações		
Até 3 (três) dias, úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico: cnpgc.compras@embrapa.br		Até 3 (três) dias, úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública para o endereço o endereço eletrônico: cnpgc.compras@embrapa.br		

DAS PROPOSTAS

PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS SERÁ DE 90 (noventa) DIAS A CONTAR DA SUA APRESENTAÇÃO.

1. Após a conclusão do processo licitatório, com a homologação e adjudicação do objeto ao vencedor, a Embrapa somente contratará se houver disponibilidade financeira para arcar com as despesas contratuais, no exercício em curso. Caso, por razões de contingenciamento orçamentário, que afetem o planejamento orçamentário anual realizado, após a homologação e adjudicação do objeto não for possível empenho dos valores contratuais durante o prazo de validade das propostas, a Embrapa adotará os seguinte procedimentos, quando da disponibilidade financeira:

a) Consulta ao adjudicatário sobre o interesse em manter sua proposta e as demais condições licitadas, para efetiva contratação;

b) Caso o adjudicatário não manifeste interesse na manutenção de sua proposta, a Embrapa convocará os demais licitantes, na forma do inciso I do §2º do artigo 75 da Lei nº 13.303/2016, segundo a ordem de classificação, para, se quiserem, assumam as condições da proposta vencedora, para efetiva contratação;

2. Por imposição de novas circunstâncias orçamentárias, em decorrência de ações de contingenciamento impostas pelo Governo Federal, a Embrapa poderá reduzir o escopo das contratações (redução quantitativa), desde que não afete as condições de habilitação e demais condições vinculadas à igualdade, economicidade e publicidade do certame.

3. Sendo o caso de redução quantitativa do objeto, a negociação prevista nos itens anteriores deverá observar essa circunstância.

4. Em todos os casos, caso entre a data de apresentação da proposta vencedora da licitação e a efetiva contratação, decorra tempo superior a 12 (doze) meses, os valores da proposta poderão ser reajustados pelo IPCA, caso outro índice não tenha sido indicado no Edital e seus anexos.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, por meio de sua Unidade: **Embrapa Gado de Corte**, sediada à Avenida Rádio Maia, 830, Zona Rural, Campo Grande, MS, CEP: 79106-550, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por lote**, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 14.133/2021 (em relação aos procedimentos da modalidade pregão, naquilo que não conflitar com a Lei nº 13.303/2016), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, hoje, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa - Norma 037.011.003.001, aprovada pela Resolução do Conselho de Administração da Embrapa - RC nº 277, de 21/3/2024, e no Boletim de Comunicações Administrativas - BCA nº 16/2024, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, disponível no sítio www.gov.br/compras.

1.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico antes da data de realização do pregão, na forma da Instrução Normativa nº 3 de 26 de junho de 2018, do então Secretário de Gestão do Ministério da Economia.

1.3. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

1.4. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

1.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

1.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação e higienização de equipamentos de proteção individual destinados à aplicação de produtos fitossanitários e lavagem, higienização e manutenção de EPIs, de acordo com as especificações técnicas, condições, quantidades e padrões de desempenho e qualidade estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

2.2. Os itens, se for o caso, destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, estarão identificados no Termo de Referência.

2.3. Em caso de discrepância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema de compras do governo federal (sítio www.gov.br/compras) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3,

de 2018.

3.2. Não poderão participar as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido:

- a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, aplicada na vigência do inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, ou contida no art. 83, inciso III da Lei nº 13.303/2016, desde que aplicada pela Embrapa, e no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicada no âmbito da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- b) penalidade de impedimento de licitar e contratar, aplicada na vigência do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade da União;
- c) penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada na vigência do inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993 e contida no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicada no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de todos os entes federativos ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
- d) penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12, III da Lei n. 8.429/1992;

3.3. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes, que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

3.4. Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos do artigo 38 da Lei nº 12.529/2011, do artigo 10 da Lei 9.605/98, e inciso IV do artigo 33 da Lei nº 12.527/11.

3.5. Também não poderão participar Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação;

3.6. Não poderão participar, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.7. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

3.8. A participação de cooperativas na presente licitação:

- a) Será admitida (___), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

b) Não será admitida (X), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

3.9. Também não poderão participar entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente e que não apresentem condições de habilitação semelhantes às exigidas para licitantes nacionais, segundo as formalidades da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018.

3.10. A participação de empresas reunidas em consórcio:

- a) Será admitida (___), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

b) Não será admitida (X), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

3.10.1. Em caso de possibilidade de participação de consórcio deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução de contrato;

3.10.2. Antes da celebração do contrato, o Licitante vencedor deve promover a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio.

3.10.2.1. Encerrado o certame, a Embrapa estabelecerá prazo, por meio de notificação, para que o Licitante vencedor comprove a constituição e o registro do consórcio, admitida a possibilidade de prorrogação mediante apresentação de justificativa.

3.10.2.2. O empenho e a formalização de contrato ocorrerão em conformidade com o que dispõe o Termo de Compromisso, podendo ocorrer em nome da empresa Líder ou em nome de cada consorciada com a indicação do nome do consórcio a que elas pertencem.

3.10.2.3. Caso o termo de compromisso defina de forma individualizada a participação de cada consorciada, o empenho deverá ser proporcional ao percentual ali indicado.

3.10.3. Esta Licitação:

- a) não estabelece limite máximo de empresas consorciadas (___), conforme justificativa da autoridade competente constante do processo administrativo da presente licitação.
- b) estabelece o limite máximo de até ____ (____) empresas consorciadas, conforme justificativa da autoridade competente constante do processo administrativo da presente licitação.

3.10.4. Em caso de substituição do consorciado, esta deverá ser expressamente autorizada pela Embrapa e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório.

3.11. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.12. Este pregão é de âmbito nacional.

3.13. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.13.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

- a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o

prosseguimento no certame;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.13.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.13.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.13.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.13.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.13.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.13.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.13.8. que cumpre os requisitos do Decreto nº 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência, se for o caso.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, art. 18).

4.1.1. Os documentos de habilitação serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante vencedor.

4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

4.4.1. A falsidade desta declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênio da Embrapa.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, na hipótese de inversão de fase, anteriormente inseridos no sistema.

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após os procedimentos de que trata o Capítulo VII da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

4.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas que trata o § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, prorrogável por igual período.

4.8.1. A prorrogação de que trata este item, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou

II - de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor unitário ou desconto e valor mensal e anual do item, conforme o caso;

b) marca, se for o caso;

c) Fabricante, se for o caso;

d) Quantidade cotada, se for o caso;

e) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.3. O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, contados da data prevista para abertura da sessão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da **Embrapa** e aceitação do licitante.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema de compras do governo federal (sítio www.gov.br/compras), se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

5.7. A licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada, tendo em vista o objeto da presente licitação, poderá

beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, conforme disposições contidas no art. 18, §5º-C, VI da Lei Complementar nº 123/2006, desde que observadas as condições fixadas pelo § 1º do art. 17 da mesma Lei.

5.8. A composição dos preços dos lotes observarão o menor preço por item, não sendo adjudicado/homologado o lote cujo valores dos itens estiverem em desconformidade com o melhor valor apresentado nas propostas dos certame, cabendo ao pregoeiro, o dever de negociar, afim de obter o a proposta mais vantajosa para administração.

6. DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que identifiquem o licitante, que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8. O lance deverá ser ofertado considerando o critério de julgamento definido no presente edital.

6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.11. Observado o disposto no item 6.10, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

6.12. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.12.1 Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata este item, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Envio de Lances no modo de disputa "aberto" (Não será utilizado neste certame)

6.18. Caso a licitação ocorra pelo modo de disputa aberto, os procedimentos da etapa de lances serão os seguintes:

6.19. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de (....).

6.20. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.21. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.22. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

- a) Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- b) Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.23. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.23.1. Após o reinício previsto neste item, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.23.2. Encerrada a etapa de que trata o item 6.23.1, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 6.22.

Envio de Lances no modo de disputa "aberto e fechado" (Utilizado neste certame)

6.24. Caso seja adotado o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, considerando os seguintes procedimentos:

6.25. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.26. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.27. No procedimento de que trata o item 6.26., o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.28. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no item 6.27.

6.29. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem constante do item 6.22.

Envio de Lances no modo de disputa "fechado e aberto"

6.30. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.31. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.30, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.32. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.33. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.34. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, conforme disposto no item 6.22.

6.35. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.36. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

6.37. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo o disposto no item 6.22 .

Direito de Preferência para microempresas e empresas de pequeno porte

6.38. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá verificar a ocorrência de empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

- a) o empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;
- b) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências de habilitação, deve ser adjudicado o objeto em seu favor.
- c) caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na alínea anterior.
- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.

6.39. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo citado, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.38., na ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.

6.40. O procedimento previsto no subitem 6.38. será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese do subitem 6.38.

6.41. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens 6.38. e 6.39., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sua proposta seja aceitável e ele apresente os documentos de habilitação, tudo de acordo com o presente Edital.

6.42. O disposto no subitem 6.38. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Direito de Preferência - art. 3º da Lei nº 8.248/1991

6.43. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

6.44. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.45. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.46. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

Critério de Desempate

6.47. Após a etapa de envio de lances ou caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, caso aconteça empate, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 55, da Lei nº 13.303/2016, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

6.48. Na hipótese de necessidade de sorteio, as licitantes serão comunicadas e convocadas para o ato público em data, hora e local informados pelo pregoeiro no sistema eletrônico, sendo que a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Da Negociação da Proposta

6.49. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

6.49.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.49.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado ou inferior ao desconto definido para a contratação.

6.50. O valor global da proposta, após a negociação, não poderá superar o orçamento estimado pela **Embrapa**, sob pena de desclassificação do licitante.

6.51. Se, depois de adotada a providência referida no item 6.49.2, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação (§3º do art. 57 da Lei nº 13.303/2016).

6.52. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.53. Observado o prazo de que trata o item 4.8 acima, o pregoeiro deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Envio da Proposta Final

6.54. Encerrada a etapa de lances, se a proposta atender aos critérios de aceitabilidade de preços, o licitante detentor da melhor oferta, após solicitação do pregoeiro, encaminhará no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, na forma do § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, por meio da funcionalidade "enviar anexo" presente no sistema eletrônico, a PROPOSTA FINAL e, se necessário, os documentos complementares, decomposta em Planilha de Preços, conforme modelo anexo ao presente Edital, com os preços adequados ao seu último valor ofertado.

6.55 Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema de compras do governo federal poderão ser solicitados, devendo o novo envio ocorrer em original, por cópia autenticada **ou digitalizados, conforme os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020**, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo e no endereço indicados pelo Pregoeiro.

6.56 No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora. (art. 31 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022)

6.57 Caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.(art. 32 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022)

6.58 É de responsabilidade do licitante confirmar, junto à Embrapa, o recebimento dos documentos de habilitação e proposta final, não cabendo à Embrapa a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.

6.59. No caso, por se tratar de licitação em lote, como critério de aceitabilidade da proposta, deve-se observar que o valor individual do item deverá ser o menor dentre todos os participantes do lote e não poderá ser extrapolado o valor individual estimado, pela Embrapa, conforme os seguintes preços unitários máximos :

GRUPO I

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Serviço de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos classe I de serviço de saúde, grupos A, B e E incluindo o fornecimento de recipientes de acondicionamento (sob comodato) devidamente identificados, para o recolhimento destes resíduos, exceto subgrupo A5.	Quilograma	4.200		
2	Serviço de coleta, transporte, armazenamento, tratamento por incineração e destinação final de resíduos classe I de serviço de saúde, subgrupo A5 e outros, incluindo o fornecimento de recipientes de acondicionamento (sob comodato) devidamente identificados, para o recolhimento destes resíduos.	Quilograma	500		
3	Serviço de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos - classe I (líquidos e/ou sólidos) químicos diversos e suas embalagens, incluindo o fornecimento de recipientes de acondicionamento (sob comodato) devidamente identificados para o recolhimento destes resíduos.	Quilograma	1.700		

GRUPO II

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
4	Serviço de coleta, transporte e disposição final dos resíduos CLASSE IIA – resíduos indiferenciados e rejeitos, provenientes da unidade geradora até o aterro sanitário licenciado e normatizado, na quantidade máxima de 1.250 kg.	Serviço	20		
5	Serviço de coleta, transporte e disposição final dos resíduos CLASSE IIA – resíduos indiferenciados e rejeitos, provenientes da unidade geradora até o aterro sanitário licenciado e normatizado, em casos excepcionais em que seja ultrapassada a quantidade prevista no item 4.	Quilograma	2.000		

GRUPO III

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
6	Serviço de limpeza de caixas separadoras de água e óleo, com hidrojateamento interno e a retirada dos resíduos existentes em dois locais (Ponto de Abastecimento de Combustível e na Oficina Mecânica), para transporte, tratamento e destinação final.	Unidade	8		
7	Serviço de sucção de resíduos líquidos contaminados (água com óleo, provenientes das caixas separadoras de água e óleo). Estima-se 525L de liquido contaminado por operação de limpeza(*)	Litro	4.200		
8	Serviço de retirada de resíduos sólidos provenientes das caixas separadoras de água e óleo (terra com óleo, borra e folhas retiradas das canaletas e dos reservatórios) Estima-se a retirada de 1000Kg resíduo em cada operação de limpeza (*)	Quilograma	8.000		
9	Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos provenientes da oficina mecânica com o fornecimento dos recipientes destinados ao armazenamento deste tipo de resíduo (embalagens de flush e antiferrugens, filtros, estopas, luvas contaminadas)	Quilograma	2.000		

(*)= O preço pela coleta, transporte e disposição final dos resíduos líquidos (item 7) e sólidos (item 8), em quantidades excedentes àquelas estimadas será calculado proporcionalmente com base no preço oferecido para os itens respectivos.

Itens não agrupados

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
10	Serviço de coleta, transporte e disposição final de postes de madeira tratada.	Quilograma	24.000		
11	Serviço de coleta, transporte e entrega de lâmpadas de vapor de sódio, de mercúrio e de luz mista à logística reversa aprovada em acordo setorial com Ministério do Meio Ambiente.	Unidade	1.500		
12	Serviço de coleta, transporte e entrega de pilhas, baterias e eletrônicos à logística reversa aprovada em acordo setorial com Ministério do Meio Ambiente.	Quilograma	250		
13	Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos de construção civil, com o fornecimento dos recipientes destinados ao armazenamento deste tipo de resíduo (latas de tintas e solventes, acessórios e resíduos de pintura).	Quilograma	2.000		

Valor total:

59.1 Durante a vigência do contrato, ocorrendo a demanda posterior de um item específico do grupo, exigir-se-á realização, pela Embrapa, de oportuna e prévia pesquisa de mercado para demonstração de sua vantagem para a Embrapa.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos itens a seguir, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

7.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.2.1. conter vícios insanáveis;
- 7.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.3. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

7.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizará motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.5. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

7.6. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

7.7. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração (art. 56, §3º da Lei nº 13.303/2016).

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.(Art. 34 da IN SEGES nº 73/2022)

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata este item, só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. O pregoeiro poderá exigir do licitante a demonstração da exequibilidade da sua proposta, podendo para tanto e conforme o caso adotar os procedimentos mais adequados, tais como:

- a) Requerer a apresentação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- b) Solicitar informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) Realizar consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- d) Realizar pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- e) Realizar verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- f) Realizar pesquisa de preço com agentes econômicos dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) Realizar a verificação de notas fiscais dos produtos cotados na proposta e anteriormente adquiridos pelo proponente;
- h) Realizar o levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) Realizar ou consultar estudos setoriais;
- j) Realizar consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- k) Realizar a análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços.

7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (art. 43 da IN SEGES nº 73/2022)

7.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2h (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.12. Se a proposta do licitante vencedor da etapa competitiva de lances não for aceitável, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando o seu atendimento até a apuração de uma proposta que atenda os termos do Edital e desta verificando as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.13. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no Art. 154 da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17/10/2022, em razão do disposto no art. 159, inciso V, sob pena de desclassificação.

7.14. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Embrapa, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras ou outros testes, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade definidos no Termos de Referência.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada. O mesmo se aplica em caso de reprovação no exame de conformidade, prova de conceito e outros testes de interesse da Embrapa.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s) ou se houver reprovação do exame de conformidade, prova de conceito e outros testes de interesse da Embrapa, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação e, assim, sucessivamente, até a ocorrência de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.20. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

7.21. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo e no local definido no Termo de Referência, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

7.22. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.23. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos dos respectivos Decretos regulamentares.

7.24. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.25. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.26. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.27. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.28. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.29. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. HABILITAÇÃO

Consulta a Cadastros

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inhabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. No caso de inhabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Disposições Gerais sobre a Habilitação

8.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará na inhabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.5.4. A verificação pelo pregoeiro em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema quando solicitado pelo pregoeiro até a conclusão da fase da habilitação. (art. 39, §1º Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022)

8.5.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto nos subitens 3.10, 8.26 e 8.27.6 deste edital.

8.9. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de envio de lances e de julgamento.

8.9.1. Na hipótese de inversão de fase referida neste item, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.9.2. Após o encerramento da fase de habilitação, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.10. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. (art. 39, §3º da IN nº 73/2022)

8.11. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no prazo de, 02(duas) horas, prorrogável por igual período, nas mesmas situações elencadas no item 4.8.1 deste Edital. (art. 39, § 5º, IN nº 73/2022)

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no item 11 deste Edital.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da

documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 8.13 deste Edital.

8.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.17. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.18. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante da matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação Jurídica

8.19. Serão exigidos os seguintes documentos para a habilitação jurídica:

8.19.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.19.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.19.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.19.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.19.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.19.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.19.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento de Agricultura Familiar ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, nos termos do art. 4º, §2º Decreto nº 10.880 de 02/12/2021.

8.19.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17/10/2022.

8.19.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização (Instrução Normativa SEGES Nº 03/2018);

8.19.10. No caso de exercício de atividade regulamentada, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, conforme legislação pertinente, conforme e exigências descritas no Termo de Referência.

8.19.11. Declaração de inexistência de fatos impeditivos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme modelo constante de anexo do presente Edital;

8.20. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas, quando houver.

Habilitação Técnica

8.21. Serão exigidos os seguintes documentos para verificação da capacidade técnica:

a) no mínimo, 01 (um) atestado, em nome da interessada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à execução satisfatória, compatível com o seguinte requisito: objeto desta licitação constante do subitem 2 deste Edital (art. 58, II da Lei nº 13.303/2016 - havendo parcela de relevância a ser destacada. Não havendo parcela de relevância, a comprovação se dará com relação à boa execução do objeto anteriormente);

b) além do atestado, outros requisitos poderão estar definidos no Termo de Referência, com vistas ao estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.22. É permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um atestado.

8.23. É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente a licitante, desde que pertencente à mesma atividade econômica;

8.24. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

8.25. Os atestados deverão conter nome, endereço, telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita à Embrapa manter contato com a sociedade atestante.

8.26. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

Qualificação Econômica-Financeira

8.27. Para demonstração da Qualificação Econômica-Financeira, será exigida a seguinte documentação:

8.27.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.27.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.27.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

8.27.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.27.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.27.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.27.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência

Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

8.27.4. As empresas que apresentarem Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou menor que 1 (um) quando da habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.27.5. Caso a licitante que apresente resultado igual ou menor que 1(um) não atenda as condições do item anterior, a qualificação econômica-financeira poderá ser demonstrada, mediante a apresentação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento), podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro; seguro-garantia; e fiança bancária.

8.27.6. Em se tratando de consórcio, caso permitida a sua participação, o valor exigido para efeito de habilitação econômico-financeira: **(Não se aplica a esta licitação)**

a) será acrescido em ____%(____ por cento) sobre o valor exigido para efeito de habilitação (____);

b) não haverá acréscimo em relação ao valor exigido de licitante individual, em virtude da justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.(____)

8.27.6.1. Para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.27.6.2. O acréscimo de que trata este subitem não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresa e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.28. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.

8.29. Para as microempresas e empresas de pequeno porte (nos termos da Lei Complementar nº 123/2006) que tenham alguma restrição, em relação à documentação exigida para efeito de comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º e seus parágrafos, do Decreto nº 8.538/2015.

8.30. Para aplicação do disposto no item 8.29, o prazo para regularização fiscal será contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

8.31. A prorrogação do prazo constante do item 8.29 poderá ser concedida, a critério da Embrapa, após requerimento justificado da licitante.

8.32. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.33. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado, devendo instruir o processo, se for o caso, com vistas a possíveis penalidades.

8.33.1. Caso o documento de habilitação ausente consistir em declaração sobre fato preexistente, o pregoeiro poderá conceder prazo razoável para o saneamento da falha. (Acórdão TCU 988/2022 - Plenário)

8.33.2. Caso existam dúvidas relacionadas a incertezas e/ou divergências constatadas em propostas de licitantes, bem como erros ou falhas em planilhas de preços cuja identificação seja evidente, o pregoeiro e sua equipe de apoio poderão suprimi-las por meio de diligências.

8.33.3. As falhas, erros ou omissões tratadas neste dispositivo deverão ser resolvidas em, no máximo, 2 (duas) horas após notificação ao licitante.

Regularidade Fiscal

8.34. Para verificação da regularidade fiscal, serão exigidos, exclusivamente:

a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9. RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no subitem 4.1.2 deste Edital, da ata de julgamento. (§ 1º do artigo 59 da Lei nº 13.303/2016)

9.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11. ERROS OU FALHAS

11.1. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

11.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item anterior**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

(X) Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

() Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Quando a Embrapa convocar o licitante com preço mais bem classificado para assinatura do Contrato, este deverá fazê-lo em prazo de até 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério da Embrapa. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14. PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou entregar em desconformidade ao Edital, mesmo após prazo conferido para correção das inconsistências ou os defeitos constatados (redação do RLCC)

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. fraudar a licitação;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. A Embrapa poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. multa;

14.2.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.3. A multa será recolhida em percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

14.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa poderá ser aplicada, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Embrapa, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

14.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa será aplicada ao responsável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, pelo prazo de 2(dois) anos.

14.7. Qualquer conduta não prevista no item 14.1 deste Edital e que seja sujeita à aplicação da penalidade prevista no inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, seguirá a dosimetria estabelecida nos itens 14.12 a 14.24 deste Edital.

14.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Embrapa, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

14.9. Constatada a ocorrência de quaisquer infrações previstas neste item do edital, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação adotará o seguinte procedimento:

14.9.1. Notificará o licitante, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar da identificação do evento, sobre a ocorrência dos fatos identificados e da possível infração, solicitando manifestação prévia sobre os motivos de sua ocorrência e eventuais alegações, por meio do sistema ou por outro meio que garanta o conhecimento de sua recepção;

14.9.2. Após manifestação do licitante, o pregoeiro ou presidente da comissão de licitação reduzirá os fatos e as circunstâncias em relatório, manifestando-se sobre possível ocorrência ou não de infração;

14.9.3. Caso o pregoeiro ou comissão de licitação conclua pela ocorrência da infração, encaminhará o relatório e demais documentos pertinentes à autoridade competente (Chefe-adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), que decidirá, justificadamente, sobre a abertura de Processo Administrativo de Apuração - PAA, caso conclua pela materialidade da infração.

14.10. Constatada a materialidade da infração, será providenciada a instauração do Processo Administrativo de Apuração - PAA, com intuito de reunir todos os documentos produzidos, visando avaliação sobre culpabilidade do infrator.

14.11. A instauração do Processo Administrativo de Apuração - PAA deverá ser iniciada por termo de abertura de processo e instrução processual contendo, no mínimo:

I. todas as manifestações produzidas na instrução preliminar;

II. decisão da autoridade competente sobre abertura do PAA (Chefe-adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-adjunto de Contratações na Sede e SUSEC);

III. edital cujas disposições foram infringidas;

IV. os documentos comprobatórios das alegações já formuladas.

14.11.1. Instaurado Processo Administrativo de Apuração - PAA deverá ser encaminhada ao infrator, no prazo de até 10 dias úteis a contar da abertura do processo, notificação sobre a abertura do PAA, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - identificação do infrator;

II - número e objeto do contrato ou edital a que se refere;

III - finalidade da intimação;

IV - indicação dos fatos e fundamentos legais, disposições do edital descumpridas.

V - as possíveis penalidades cabíveis, com indicação das disposições do edital a que se referem;

VI - estabelecimento de prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, a contar da data do recebimento da notificação, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;

VII - orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação de que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos, considerará que a licitante encontra-se com vista franqueada do processo;

VIII - informação da continuidade do processo, decorridos os prazos, independentemente da apresentação de sua defesa;

14.11.2. O infrator terá acesso irrestrito ao PAA, sendo de sua inteira responsabilidade o tratamento dos dados pessoais neles contidos, devendo, se for o caso, tratá-los segundo as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

14.11.3. O infrator deverá arcar com os custos de eventuais fotocópias.

14.11.4. É ônus do contratado manter atualizado, junto à Embrapa, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

14.11.5. Ao licitante incumbe, no âmbito de sua defesa, alegar todos os fatos e fundamentos jurídicos que lhe aproveitem, cabendo-lhe o ônus da prova de suas alegações, podendo juntar documentos e pareceres, bem como requerer diligências ou qualquer outro meio de prova cabível, arcando com eventuais custos de sua realização.

14.11.6. Poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo licitante quando sejam intempestivas, ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

14.11.7. Após a apresentação da defesa prévia pelo licitante, a autoridade competente (Chefe-adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-adjunto de Contratações na Sede e SUSEC) se manifestará sobre as alegações apresentadas e decidirá sobre a culpabilidade do infrator, fundamentadamente.

14.11.8. Após o análise sobre a culpabilidade, no mesmo ato, a autoridade competente (Chefe-adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-adjunto de Contratações na Sede e SUSEC) passará à dosimetria das penalidades cabíveis.

14.12. Na avaliação da dosimetria das penalidades, a autoridade competente (Chefe-adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), mesmo nos casos de ausência de defesa, considerará as circunstâncias agravantes ou atenuantes presentes no caso, e as penalidades que entender razoáveis.

14.13. A aplicação da penalidade deve levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação

descumprida, a culpabilidade do licitante, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e, em especial, as seguintes circunstâncias:

I. atenuantes:

- a) a inexistência de prejuízos ou riscos à Embrapa;
- b) a regularização do ato que ensejou a abertura do PAA; e
- c) outra circunstância relevante, anterior ou posterior à infração verificada.

II. agravantes:

- a) a reincidência;
- b) o descumprimento de obrigação com a obtenção de vantagens indevidas, de qualquer espécie, em benefício próprio ou de outrem, em decorrência da infração; e
- c) a não adoção de providências no sentido de evitar ou reparar atos lesivos, dos quais tenha tomado conhecimento.

14.13.1 No concurso de agravantes e atenuantes, a Autoridade Decisória (Chefe-adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-adjunto de Contratações na Sede e SUSEC) aplicará a sanção conforme indicado pelas circunstâncias preponderantes.

14.13.2. De forma devidamente justificada, a penalidade prevista no edital poderá ser reduzida equitativamente pela Autoridade Decisória (Chefe-adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), quando se revelar manifestamente excessiva, tendo em vista os elementos indicados no 14.13 deste edital.

14.14. A aplicação de sanção e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

14.15. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

- I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no Edital;
- II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;
- III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;
- IV- A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação da pena de forma imediata.

14.16. Proferida a Decisão, o infrator será notificado, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

14.16.1. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso o infrator acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

14.17. Poderá o infrator, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

14.18. O recurso apresentado deverá ser dirigido ao autor da Decisão recorrida (Chefe-adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), que poderá revê-la, modificando-a, anulá-la ou revogá-la, total ou parcialmente ou mantê-la.

14.18.1. Se a reforma da Decisão agravar situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da intimação, novos termos recursais em relação ao agravamento.

14.18.2. Após seu pronunciamento final, caso o autor da nova Decisão recorrida a mantenha inalterada, deverá encaminhá-la ao superior imediato (Chefe-geral nas UD's e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC).

14.18.3 O superior imediato (Chefe-geral nas UD's e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC) poderá confirmar, atenuar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

14.18.4. A decisão que anular ou revogar a decisão recorrida, imporá o reinício do PAA, sem prejuízo dos atos aproveitáveis.

14.18.5. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

14.18.6. O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

14.18.7. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior (Chefe-geral nas UD's e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC), o infrator deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure, inequivocamente, a certeza da ciência do interessado.

14.18.8. Caso o penalizado não seja encontrado ou não confirme o recebimento da intimação, a Decisão será publicada no Diário Oficial da União, hipótese em que se presumirá a sua cientificação.

14.18.9. Após a Decisão final, a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF e nos registros cadastrais da Embrapa.

14.19. O sancionado com multa deverá comprovar o seu pagamento em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação respectiva, observando-se que, em caso de não quitação do débito, a Embrapa poderá efetuar sua cobrança pela via judicial.

14.20. O pagamento da multa poderá ser parcelado, por decisão da autoridade competente (Chefe-adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), quando não houver prejuízos para a Embrapa, observando-se que os valores deverão ser atualizados pela taxa básica de juros da economia (SELIC).

14.21. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou da ciência da Decisão, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

14.22. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

14.23. Em regra, o recurso não terá efeito suspensivo, sendo possível sua concessão, de ofício ou a pedido, pela Autoridade Decisória recorrida ou imediatamente superior, quando houver justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, decorrente da execução da decisão.

14.24. A prática de atos lesivos à Embrapa nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015, será apurada em processo administrativo aberto e instruído conforme disposições contidas na citada legislação, e em obediência ao rito e penalidades nela fixados.

14.25. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no instrumento de contratação em anexo ao presente edital, podendo, ainda, constar do Termo de Referência.

15. ATOS LESIVOS À Embrapa

15.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o licitante estará sujeito às sanções estabelecidas neste Edital, observados o

contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à Embrapa, assim definidos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

15.2. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração, de uma das condutas tipificadas no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos artigos 6º e 7º da 12.846/2013.

15.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.

15.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Embrapa.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

15.6. O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a Embrapa, nos termos da Lei nº 12.846/2013, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

- a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de (30) trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

15.7. A publicação a que se refere o item 16.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

15.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Embrapa resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

15.9. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 67 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

15.10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

15.11 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma deste Edital.

16.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo suspender a abertura da sessão pública caso entenda conveniente.

16.2.1. O prazo constante do item acima é limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.2.2. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

16.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

16.4. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

16.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

16.5.1. O prazo constante do item acima é limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.5.2. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

16.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.7. O licitante, através de consulta permanente ao sítio abaixo indicado, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o Edital, não cabendo à Embrapa a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste item.

16.8. Todos os pedidos/impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico da Embrapa: www.embrapa.br/gado-de-corte.

16.9. Somente serão consideradas as impugnações encaminhadas **até às 17h** do último dia para sua interposição.

16.10. O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem dos prazos indicados neste item.

16.11. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos antes da sessão de abertura da licitação.

16.12. Não serão prestados esclarecimentos por telefone.

16.13. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

17.2. A Embrapa poderá promover alterações nos termos deste Edital, havendo reabertura do prazo para a apresentação das propostas, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas.

17.3. A Embrapa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observado o disposto no art. 62 da Lei nº 13.303/2016.

17.4. Os recursos destinados à contratação correrão por conta do orçamento da Embrapa.

17.5. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Circunscrição Judiciária de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.

17.6. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO I-A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA
- c) ANEXO I-B - MATRIZ DE RISCO
- d) ANEXO I-D - PLANILHA DE CÁLCULO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO
- e) ANEXO I-C - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR
- f) ANEXO II - MODELO PARA A PROPOSTA – Planilha de Preços;
- g) ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO;
- h) ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.

Campo Grande/MS, [data informada na assinatura eletrônica].

[assinado eletronicamente]

Sandro Silvio Pinheiro

Chefe-adjunto de Administração

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa:
<https://www.embrapa.br/documents/10180/36044282/Regulamento+de+Licita%C3%A7%C3%B5es%2C+Contratos+e+Conv%C3%AAnios/d656d57e-4cd5-1bb6-6d61-4ee3900197e6>

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de empresas especializadas na prestação de serviço contínuo e periódico de coleta, transporte, tratamento, armazenamento e disposição/destinação final sustentável e ambientalmente correta de resíduos em geral (perigosos e não perigosos), conforme descrito abaixo:

1.1.1. Prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos perigosos classe I, conforme ABNT NBR 10004, para atendimento da Lei nº 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, resíduos de serviços de saúde (RSS) dos grupos A, B e E, conforme Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA nº 222/2018, resíduos ou rejeitos químicos diversos e suas embalagens, prestação de serviços de limpeza (caixas separadoras de água e óleo) e resíduos de construção civil, classe D, conforme CONAMA nº 307/2002 e suas alterações;

1.1.2. Prestação de serviço contínuo e periódico de coleta, transporte, transbordo e destinação final sustentável e ambientalmente correta de resíduos não perigosos, Classe IIA, conforme NBR ABNT 10.004/2004, para atendimento da Lei nº 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, em atendimento das necessidades da Embrapa Gado de Corte – Fazenda Sede,

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Embrapa Gado de Corte, em suas atividades de pesquisa e desenvolvimento, gera resíduos que, devido à sua natureza, requerem manuseio especializado para evitar riscos à saúde humana e ao meio ambiente. A contratação de uma empresa qualificada garante o cumprimento das normativas ambientais vigentes e a segurança dos colaboradores e do entorno. Assim atender às exigências da legislação ambiental brasileira, incluindo a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normativas correlatas, garantindo a destinação correta dos resíduos perigosos.

2.2. Esses resíduos são oriundos das atividades de pesquisa realizadas nos laboratórios, campos experimentais e em outros setores de suporte à pesquisa, onde são manipulados produtos potencialmente perigosos, químicos e/ou biológicos, e, ainda, os resíduos de serviço de saúde, os quais não são passíveis de neutralização. Para isso é necessário o seu tratamento específico como: incineração, autoclavagem, blindagem para co-processamento, tratamento de efluentes ou disposição em aterro industrial, que somente podem ser executados por empresas qualificadas e autorizadas pelos órgãos ambientais competentes.

2.3. A contratação de uma empresa para coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos de Classe IIA decorre da responsabilidade ambiental da Embrapa Gado de Corte como geradora de resíduos, em conformidade com o art. 27 da Lei nº 12.305 de 02, de agosto de 2010.

2.4. A contratação de uma empresa para prestação de serviço de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos, visa, também, atender o Decreto Municipal nº 13.653/2018 e o Decreto nº 13.720/2018, onde a Embrapa Gado de Corte, classificada como Grande Geradora de Resíduos Sólidos, é integralmente responsável pelo gerenciamento dos resíduos sólidos similares aos resíduos domiciliares, gerados em suas dependências. Como a Unidade não dispõe de meios próprios (pessoal especializado, frota e local que funcione como aterro sanitário) para a realização das atividades disciplinadas pelos dispositivos legais supracitados, o que o obriga a socorrer-se da estrutura de terceiros para viabilizar o cumprimento desses mandamentos legais.

2.5. A contratação de uma empresa para limpeza de caixas separadoras, coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos se razão da responsabilidade ambiental da Embrapa Gado de Corte, em conformidade com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e atendendo às diretrizes explicitadas nas normas RDC ANVISA nº 222/2018, CONAMA nº 358/2005 e Ministério do Trabalho -

NR 32, como geradora de resíduos e responsável pela destinação final adequada.

2.6. O item 5 deste termo de referência (tonelada excedente do item 4) se justifica devido a realização de eventos na Unidade, como a DINAPEC, os dias de campo e os outros realizados ao público externo que ocorrem nas dependências da Embrapa Gado de Corte.

2.7. Cumprindo com responsabilidade a legislação ambiental e trabalhista, pertinentes às atividades que desenvolve, a Embrapa Gado de Corte está comprometida com seu papel social em buscar a permanente melhoria da sua política de gerenciamento dos resíduos gerados culminando, assim, com a diminuição dos impactos que as atividades desenvolvidas nas dependências da Instituição possam acarretar à saúde pública e ao meio ambiente.

3. METODOLOGIA

3.1. A presente licitação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Licitação Embrapa, na forma eletrônica, (RDC Eletrônico do SIASNET, do COMPRASNET e do SIASG); observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios-RLCC da Embrapa.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do art. 32 da Lei nº 13.303/2016, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. O **critério de julgamento** a ser utilizado nesta licitação será o de **menor preço por lote (Grupo I; Grupo II e Grupo III) e por item não agrupados (Itens 10; 11; 12 e 13) no modo de disputa aberto**, conforme tabela discriminada no item 8 deste.

3.3.1. Os lotes acima são compostos por itens que devem ser prestados por uma mesma empresa, pois dependem de recipientes de coleta que deveriam ser mantidos na Unidade em forma de comodato, sem ônus ou obrigações acessórias, a prestação dos serviços por empresas diversa poderia acarretar em um custo maior para o item, além do custo de gestão contratual, portanto as licitantes devem oferecer proposta para cada um dos itens que compõem o lote. Será ganhadora a licitante que ofertar a melhor proposta para o grupo/lote no Sistema Comprasnet; caso algum item permaneça acima do valor de referência, constante neste TR como, será motivo de negociação e ajustes da proposta para obter o menor preço do lote, observados cada item individualmente.

3.4. O preço de referência estará oculto até o momento oportuno, ou seja, será divulgado para fins de negociação e também junto ao certame para conhecimento público após fechado a fase de lances, com o objetivo de não vincular a proposta ao preço sugerido pela administração, assim alcançando uma proposta mais vantajosa e que represente a realidade do mercado. Entretanto a planilha com a composição do preço de referência faz parte deste TR e constará como anexo ao Edital.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Concomitante com os documentos de habilitação exigidos no **Capítulo 8 do Edital**, as empresas licitantes deverão **encaminhar exclusivamente por meio do sistema** os seguintes documentos:

4.1.1. Licenças de operação, que autorizem a empresa a prestar os serviços objeto desse Termo de Referência, expedidas pelos órgãos ambientais competentes, no seu prazo de vigência;

4.1.2. Registro do responsável técnico e da empresa Licitante junto ao CREA ou CRQ, comprovando que é habilitada para execução de serviços descritos neste Termo de Referência; e

4.1.3. Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa Licitante.

a) A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita, através de carteira de trabalho, Contrato social ou Contrato de prestação de serviços.

b) No caso do registro em outro conselho profissional, apresentar documentação que está habilitado para realizar os serviços objeto deste contrato.

4.1.4. Para fornecedor do Item 1 (Resíduos Classe I – Perigosos, Classificação conforme NBR 10004/2004), a licitante deverá apresentar além dos quesitos anteriores, também a licença junto à Polícia Federal para as substâncias controladas, conforme determinação em lei.

4.1.5. Cadastro como Prestador de Serviço ao Grande Gerador, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Gestão Urbana-SEMADUR, de Campo Grande, MS.

5. DA VISITA TÉCNICA

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, as licitantes poderão realizar vistoria dos locais/equipamentos, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, nos horários compreendidos entre 8h às 13h ou 13h às 16h (horário oficial do Mato Grosso do Sul), sendo, na oportunidade, preenchido o Termo de Vistoria, cujo modelo encontra-se em anexo específico do Edital.

5.2. A vistoria, caso seja realizada, deverá, obrigatoriamente, ser agendada previamente com os empregados **Patrícia Rodrigues Coimbra Floriano**, telefone 67-3368-2199, e-mail patricia.coimbra@embrapa.br, ou **Maxwell Parrela Andreu**, telefone 67-3368-2021, e-mail maxwell.andreu@embrapa.br.

5.3. Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar desconhecimento das instalações, das condições e do grau de dificuldade existentes, ou ainda dúvidas ou esquecimentos, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Licitação Embrapa.

6. DA JUSTIFICATIVA COMPOSIÇÃO DO LOTE

6.1. A composição de lotes nesta licitação considera que os objetos dos itens agrupados guardam entre si uma relação recíproca de dependência, em virtude da qual se destinam à mesma finalidade.

6.2. A composição em lotes busca também evitar o aumento desnecessário de rotinas e procedimentos, pelo fato de que lidar com um menor número de fornecedor/prestador de serviços diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil do objeto e garantias. Há de se considerar que o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento; por ser normativa constitucional, deve ser uma busca incansável pela Administração Pública.

6.3. Entendimento exarado no Acórdão TCU nº 5301/2013 - Segunda Câmara, do relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, defende que é legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

6.4. Conforme o exposto, a licitação por itens isoladamente é inviável neste caso para a Embrapa Gado de Corte, visto que, caso ocorresse, seria possível ter **até 12 (doze) fornecedores distintos** para prestar os serviços. Agrupando-se os itens em lotes, afasta-se a figura da inviabilidade de competição, pois os agrupamentos consideram objetos de mesma natureza, que guardam relação entre si e são fornecidos por empresas que

atuam no ramo de mercado.

7. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Antes de apresentar a proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do edital, sendo facultada a visita e vistoria dos locais de execução dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

7.2. A **Contratada** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

7.3. Os valores propostos para o **item 4** se referem a um mês de prestação do serviço, ou seja, a previsão é o recolhimento 1.250 kg por mês. Que será pago integralmente, mesmo não sendo alcançado o quantitativo previsto.

7.4. O valor do **item 5** se refere ao pagamento da coleta de resíduos que forem superiores a 1.250 kg. Por exemplo: se no mês em questão forem contabilizados 1.400 kg, será paga a diferença da seguinte forma: o total recolhido 1.400 kg diminuído do quantitativo do **item 4** (1.250 kg), resulta assim no pagamento adicional da diferença, ou seja, o pagamento devido será dos 150 kg adicionais.

7.5. Os valores dos **itens 8 e 9** se referem ao pagamento da coleta de resíduos do item que forem superiores a 2.500 litros de água e 500 kg de terra, respectivamente. Por exemplo: se no mês em questão forem coletados 3.000 litros de água e 600 kg de terra, será paga a diferença da seguinte forma: o total recolhido de 3.000 litros e 600 kg serão diminuídos dos quantitativo do **item 6** (2.500 litros de água e 500 kg de terra, respectivamente), resulta assim no pagamento adicional da diferença, ou seja, o pagamento devido será dos 500 litros de água e 100 kg de terra adicionais.

8. DO OBJETO, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

GRUPO I

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Serviço de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos classe I de serviço de saúde, grupos A, B e E incluindo o fornecimento de recipientes de acondicionamento (sob comodato) devidamente identificados, para o recolhimento destes resíduos, exceto subgrupo A5.	Quilograma	4.200		
2	Serviço de coleta, transporte, armazenamento, tratamento por incineração e destinação final de resíduos classe I de serviço de saúde, subgrupo A5 e outros, incluindo o fornecimento de recipientes de acondicionamento (sob comodato) devidamente identificados, para o recolhimento destes resíduos.	Quilograma	500		
3	Serviço de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos - classe I (líquidos e/ou sólidos) químicos diversos e suas embalagens, incluindo o fornecimento de recipientes de acondicionamento (sob comodato) devidamente identificados para o recolhimento destes resíduos.	Quilograma	1.700		

GRUPO II

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
4	Serviço de coleta, transporte e disposição final dos resíduos CLASSE IIA – resíduos indiferenciados e rejeitos, provenientes da unidade geradora até o aterro sanitário licenciado e normatizado, na quantidade máxima de 1.250 kg.	Serviço	20		
5	Serviço de coleta, transporte e disposição final dos resíduos CLASSE IIA – resíduos indiferenciados e rejeitos, provenientes da unidade geradora até o aterro sanitário licenciado e normatizado, em casos excepcionais em que seja ultrapassada a quantidade prevista no item 4.	Quilograma	2.000		

GRUPO III

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
6	Serviço de limpeza de caixas separadoras de água e óleo, com hidrojateamento interno e a retirada dos resíduos existentes em dois locais (Ponto de Abastecimento de Combustível e na Oficina Mecânica), para transporte, tratamento e destinação final.	Unidade	8		

7	Serviço de sucção de resíduos líquidos contaminados (água com óleo, provenientes das caixas separadoras de água e óleo). Estima-se 525L de liquido contaminado por operação de limpeza(*)	Litro	4.200		
8	Serviço de retirada de resíduos sólidos provenientes das caixas separadoras de água e óleo (terra com óleo, borra e folhas retiradas das canaletas e dos reservatórios) Estima-se a retirada de 1000Kg resíduo em cada operação de limpeza (*)	Quilograma	8.000		
9	Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos provenientes da oficina mecânica com o fornecimento dos recipientes destinados ao armazenamento deste tipo de resíduo (embalagens de flush e antiferrugens, filtros, estopas, luvas contaminadas)	Quilograma	2.000		

(*)= O preço pela coleta, transporte e disposição final dos resíduos líquidos (item 7) e sólidos (item 8), em quantidades excedentes àquelas estimadas será calculado proporcionalmente com base no preço oferecido para os itens respectivos.

Itens não agrupados

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
10	Serviço de coleta, transporte e disposição final de postes de madeira tratada.	Quilograma	24.000		
11	Serviço de coleta, transporte e entrega de lâmpadas de vapor de sódio, de mercúrio e de luz mista à logística reversa aprovada em acordo setorial com Ministério do Meio Ambiente.	Unidade	1.500		
12	Serviço de coleta, transporte e entrega de pilhas, baterias e eletrônicos à logística reversa aprovada em acordo setorial com Ministério do Meio Ambiente.	Quilograma	250		
13	Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos de construção civil, com o fornecimento dos recipientes destinados ao armazenamento deste tipo de resíduo (latas de tintas e solventes, acessórios e resíduos de pintura).	Quilograma	2.000		

Valor total:

8.1. O valor total deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte dos técnicos e dos equipamentos, diárias e alimentação, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.2. As quantidades descritas acima são estimativas de quantidades máximas para um período de 20 (vinte) meses.

8.3. Os itens de 6 a 13 serão executados conforme demanda.

9. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMBRAPA

9.1. Os serviços de limpeza e coleta deverão ser realizadas nos locais definidos pela **Embrapa**, mediante acordo prévio, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nos seguintes horários: de 7h30 às 11h30 e das 12h30 às 16h30, no seguinte endereço: Avenida Rádio Maia, 830, Zona Rural - saída para Aquidauana, Campo Grande/MS, CEP: 79106-550.

10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Além das condições especificadas a seguir, a Contratada se submete àquelas estabelecidas no item 1 da Seção II - Serviços - do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios-RLCC da Embrapa.

11. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS ITENS 4 E 5

11.1. Os resíduos sólidos indiferenciados e rejeito serão acondicionados em sacos plásticos, conforme ABNT NBR 9191, e depositados nos contêineres de propriedade da **Embrapa**.

11.2. O veículo que efetuará a coleta e o transporte, de propriedade da **Contratada**, deverá ser do tipo coletor compactador contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga, conforme especificações da NBR 12980/1993 da ABNT, dotado de sistema coletor de "chorume" e sinalização traseira tipo giroflex, ou do tipo "roll-on/roll-off".

11.2.1 O armazenamento a que se refere os itens 1; 2 e 3 do grupo I deverá ser realizada pela contratada em local próprio, pelo tempo necessário a sua destinação final conforme legislação em vigor. Respondendo civil e criminalmente pelo descumprimento de qualquer preceito normativo vigente quanto a armazenagem e permanência destes, assim como sua destinação final.

11.3. A periodicidade da coleta dos rejeitos será duas vezes por semana e deverá ser estabelecida entre a **Contratada** e a **Embrapa**, em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do Contrato.

11.4. O horário das coletas deverão ser previamente agendados junto à Fiscalização da **Embrapa**.

11.5. A **Contratada** deverá pesar, utilizando a unidade de medida em quilograma (kg), por meio de balança de pesagem de propriedade da **Contratada**, sem ônus para a **Embrapa**.

11.6. Os instrumentos de medição deverão ser periodicamente calibrados e os registros das verificações deverão ser mantidos pela **Contratada**. As despesas relativas ao uso e/ou manutenção dos equipamentos de pesagem e medição ficarão a cargo da **Contratada**, ficando a **Embrapa** isenta de quaisquer pagamentos referentes a este serviço.

11.7. A pesagem e coleta deverá ser feita exclusivamente pelos funcionários da **Contratada** no local de recolhimento dos resíduos.

11.7.1. Os pesos deverão ser anotados em formulário específico, em duas vias, que serão assinadas pelo funcionário da empresa **Contratada** (coletor do resíduo) com a indicação de data, horário e quantidade de peso recolhido.

11.7.2. A primeira via deverá ser arquivada na **Embrapa** para posterior conferência da fatura de cobrança dos serviços prestados.

11.8. É de responsabilidade da **Contratada** recolher, manusear e transportar os sacos plásticos com cuidado para não os danificar. Caso haja rompimento desses, os resíduos espalhados deverão ser imediatamente varridos, recolhidos e colocados em recipientes adequados pela própria equipe da **Contratada**.

11.9. O responsável pela operação de coleta deverá assegurar-se de que os contentores estejam íntegros, devidamente vedados e amarrados de forma segura, sem risco de acidentes ou derramamento do resíduo.

11.10. Todos os resíduos coletados deverão ter destinação final ambientalmente adequada, de acordo com as suas peculiaridades e a legislação vigente.

11.11. Os resíduos não recicláveis – indiferenciados e rejeitos, deverão ser coletados e dispostos em aterro sanitário legalizado, de Classe II.

11.11.1. A **Contratada** deverá estar habilitada para o transbordo e disposição dos rejeitos no referido aterro.

11.12. A responsabilidade pelos resíduos sólidos urbanos não perigosos, produzidos pela **Embrapa** e recolhidos pela **Contratada**, incluindo a respectiva destinação ou disposição ambientalmente adequada desses, é da **Contratada**, devendo esta ressarcir à **Embrapa** quaisquer despesas que essa venha a ter em razão de débitos, multas e/ou infrações, aplicadas por descumprimento ao disposto nas normas ambientais federais ou distritais.

11.13. À **Contratada** são proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos e/ou rejeitos:

- a) lançamento em quaisquer corpos hídricos;
- b) lançamento *in natura* a céu aberto;
- c) queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- d) outras formas vedadas pelo poder público;
- e) deposição inadequada no solo;
- f) deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
- g) lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e semelhantes;
- h) infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
- i) utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente; e
- j) utilização para alimentação humana.

12. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS DEMAIS ITENS

12.1. ACONDICIONAMENTO

12.1.1. A **Contratada** deverá fornecer bombonas, caixas, sacos ou qualquer outro recipiente necessário para o acondicionamento e o transporte dos resíduos. Estes recipientes deverão ser de boa qualidade, suficientemente resistentes para as operações de coleta e de transporte de produtos perigosos e adequados para cada tipo de resíduo em composição e volume.

12.1.2. Os resíduos deverão ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde, à limpeza urbana e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos. Todos os recipientes deverão ser identificados em conformidade com parâmetros referendados na norma ABNT NBR 7500.

12.1.2.1. A **Contratada** deverá viabilizar recipientes com, no mínimo, dois tipos de identificação distintas para resíduos infectantes e resíduos químicos. Fica vedada a aplicação de recipientes com identificação de resíduo infectante em locais onde for gerado apenas resíduos químicos.

12.1.3. A **Contratada** deverá arcar com custos de manutenção das referidos recipientes, incluindo limpeza e desinfecção, peças de reposição, insumos de manutenção e de identificação e demais custos envolvidos.

12.1.4. Os resíduos de serviço de saúde, acondicionados em embalagens menores, e os resíduos químicos de composição variada (ácidos, bases, sais, metais, solventes, óleos, etc.), nos estados líquidos e/ou sólidos, acondicionados em suas embalagens próprias (de plástico ou vidro) ou, ainda, em sacos plásticos ou caixas de papelão, somente poderão ser acondicionados em embalagens coletoras devidamente fechadas, de acordo com as instruções fornecidas pelos seus fabricantes.

12.1.5. As lâmpadas inteiras deverão ser acondicionadas em embalagens que evitem a sua quebra. As lâmpadas quebradas deverão ser acondicionadas separadamente das lâmpadas inteiras, em recipientes hermeticamente fechados e resistentes à pressão, revestidos por um plástico especial que evite a contaminação por mercúrio.

12.1.6. O veículo que efetuará a coleta e o transporte deverá ser de uso exclusivo para transporte de resíduo, estar em bom estado de conservação, guardando todas as medidas de higiene e segurança e devidamente identificado. Deve, ainda, oferecer as condições de segurança necessárias para evitar danos aos recipientes que acondicionam os resíduos, a fim de impedir acidentes, devido ao derramamento de resíduo perigoso. Quando aplicável, deverá estar devidamente licenciado no órgão competente.

12.1.7. O serviço de limpeza das caixas separadoras de água e óleo deve ser feito inicialmente com a retirada da água suja pela sucção do efluente, seguido pelo hidrojateamento para retirada do material incrustado nas paredes das caixas separadoras e novamente sucção do material.

12.1.7.1. Se necessário, poderá ser utilizado equipamento específico para desentupimento de tubulação, sendo este apropriado para não prejudicar as vias tubulares.

12.1.7.2. A terra e os resíduos de água com óleo deverão seguir para o tratamento adequado para cada tipo de resíduo como a blendagem para coprocessamento (terra) e tratamento de efluente (água e óleo.)

12.1.7.3. A mão de obra para o carregamento dos sólidos e/ou líquidos, bem como a limpeza das caixas, inclusive transporte e maquinário necessário correrá por conta da **Contratada**.

12.1.8. Os postes de madeira contaminados deverão ser coletados por equipe e/ou equipamentos fornecidos pela **Contratada** e dispostos em veículo de transporte adequado.

12.2. COLETA E TRANSPORTE EXTERNO

12.2.1. A periodicidade da coleta dos resíduos classe I, de serviço de saúde, deverá ser semanal e estabelecida entre a **Contratada** e a **Embrapa**. Contudo, em casos excepcionais, com comunicado prévio, a **Embrapa** poderá solicitar a coleta dos RSS com periodicidade menor à estipulada.

12.2.2. As coletas dos demais resíduos de classe I, deverão ser realizadas em datas agendadas entre a **Embrapa** e a **Contratada**, conforme demanda de geração do resíduo, podendo ser realizada em coleta única ou periódica a definir.

12.2.3. A coleta de lâmpadas de vapor de sódio, de mercúrio e de luz mista, pilhas, baterias e eletrônicos será realizada sob demanda, após comunicado prévio da **Embrapa**. Esses resíduos deverão ser transportados e entregues aos locais de logística reversa aprovados e autorizados em acordos setoriais com o Ministério do Meio Ambiente. Para esses itens será admitida a subcontratação da coleta e transporte e destinação.

12.2.4. Os serviços de retirada dos resíduos líquidos das caixas separadoras de água e óleo, das áreas de oficina e lavagem de veículos e do ponto de abastecimento serão realizados sob demanda, sendo que a empresa deverá disponibilizar de sistema de sucção dos resíduos líquidos para o caminhão de coleta.

12.2.5. A **Contratada** deverá medir ou pesar, de acordo com a unidade de medida descrita no Capítulo 8 deste Termo de Referência. Os instrumentos de medição deverão ser de propriedade da **Contratada**, sem ônus para a **Embrapa**.

12.2.5.1. Os instrumentos de medição, deverão estar em bom estado de conservação e funcionando perfeitamente. A **Contratada** deve garantir a qualidade metrológica e a rastreabilidade ao Sistema Internacional (SI). Os instrumentos devem ser calibrados periodicamente e os registros das verificações/calibrações deverão ser mantidos pela **Contratada**. As despesas oriundas das pesagens e medição ficarão a cargo da **Contratada**, ficando a **Embrapa** isenta de quaisquer pagamentos referente a este serviço.

12.2.5.2. A **Embrapa** se resguarda ao direito de, eventualmente, fazer verificações próprias nos instrumentos de medição e comunicar a **Contratada** sobre eventuais não conformidades para as providências decorrentes.

12.2.6. A pesagem e a coleta deverão ser feitas exclusivamente por empregado da **Contratada** no local de recolhimento dos resíduos, com a presença de um empregado da **Embrapa**, cabendo aos representantes da **Embrapa** acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e registrar os pesos, por tipo de resíduos e por local de geração, em Formulário de Registro de Coleta de Resíduos.

12.2.7. A **Embrapa** deverá, a cada coleta, acessar o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) e emitir o Manifesto de Transporte de Resíduo (MTR), em, no mínimo, duas vias. As vias deverão ser assinadas pelo motorista da **Contratada** (coletor do resíduo) e pelo representante da **Embrapa**. Uma via deverá acompanhar o transporte do resíduo e a outra deverá ser arquivada na unidade geradora, para posterior conferência da fatura de cobrança dos serviços prestados.

12.2.8. A **Contratada** ou, quando necessário, o Destinator, deverá atestar e emitir o Certificado de Destinação Final (CDF), comprovando que a destinação foi devidamente realizada e informando quais os MTRs se referem à carga que foi destinada.

12.2.9. O transporte dos rejeitos do tratamento, ou gerado diretamente pela **Embrapa**, deverá ser efetuado até o local de destinação final, de acordo com os procedimentos de transporte de resíduos perigosos e demais requisitos legais.

12.3. TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

12.3.1. Todos os resíduos coletados deverão ter destinação final ambientalmente adequada, de acordo com as suas peculiaridades e a legislação vigente.

12.3.2. A escolha do método de tratamento deve ser compatível com a natureza do resíduo e de acordo com o que preconizam as resoluções ANVISA RDC 222/2018 e CONAMA 358/2005 e demais legislações.

12.3.2.1. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos RSS deverá atingir o Nível III de inativação bacteriana, de acordo com a RDC ANVISA 222/2018.

12.3.3. Para lâmpadas de vapor de sódio, de mercúrio e de luz mista, pilhas, baterias e eletrônicos, a **Contratada** deverá apresentar no prazo de até 90 dias corridos após a coleta, documento emitido pelo programa de logística reversa com a especificação do resíduo e a indicação do gerador, no caso a **Embrapa**. Não será admitido tratamento e destinação final que não seja a realizada pela logística reversa aprovada em acordo setorial com o Ministério do Meio Ambiente.

12.3.4. Os resíduos em estado sólido, quando não tratados, como os rejeitos de postes de madeira tratada com agentes preservativos, gerados por substituição de postes de cercas, deverão ser dispostos em aterros industriais legalizados de Classe I. Não será admitido tratamento e destinação final diverso do depósito em aterro industrial Classe I.

12.3.5. Os resíduos em estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros.

12.3.6. Quando após o tratamento, o rejeito for classificado como Classe I, a destinação final deverá ser em aterro industrial de mesma classe devidamente licenciado por órgão ambiental, autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações vigentes.

12.3.6.1. Exceto para resíduos do subgrupo A5 da RDC ANVISA 222/2018 e outros resíduos que devem ser, obrigatoriamente, tratados por incineração, outras formas de tratamento e destinação final poderão ser aplicadas, desde que estejam previstas em legislação e estejam autorizadas previamente pelos órgãos ambientais e de saúde competentes.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Por se tratar de serviço técnico especializado de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos ou rejeitos químicos, sendo de interesse de natureza contínua, todos os itens serão formalizados via contrato pelo período de 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

13.2. Para os itens de 6 a 13, a Administração reserva-se o direito de realizar empenho estimativo após a identificação da necessidade pela Embrapa Gado de Corte ou pela **Contratada**, com aprovação da fiscalização do contrato e respeitando os limites máximos de quantidades e valores.

13.3. O prazo para assinatura do Contrato será de até 10 (dez) dias.

13.4. As condições previstas neste Termo de Referência integrarão o(s) ajuste(s) a ser(em) firmado(s), independente de transcrição.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que restrita à execução das seguintes tarefas:

Serviços:

a) Entrega das lâmpadas de vapor de sódio, de mercúrio e de luz mista a logística reversa
b) Entrega das pilhas, baterias e eletrônicos à logística reversa
c) Aterro sanitário e/ou industrial classe I

14.2. A subcontratação depende de autorização prévia da **Embrapa**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

14.3. A subcontratação não produzirá nenhuma relação jurídica direta entre a **Embrapa** e a subcontratada, não cabendo a este demandar contra a **Embrapa** por qualquer questão relativa ao vínculo que mantém com a **Contratada**.

14.4. A **Contratada** permanecerá com a responsabilidade e a garantia de todos os serviços, inclusive os executados pela subcontratada.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Os contratos poderão ser alterados, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, observando-se os preceitos estabelecidos no item 9 da Seção II - Serviços - do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios-RLCC da Embrapa.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. As hipóteses de extinção do Contrato estão dispostas no item 7 da Seção II - Serviços - do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios-RLCC da Embrapa.

17. DA CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO E DA SUCESSÃO CONTRATUAL

17.1. Os casos supracitados estão dispostos no item 10 da Seção II - Serviços - do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios-RLCC da Embrapa.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Além das condições especificadas a seguir, a Contratada se submete àquelas estabelecidas no item 2 da Seção II - Serviços - do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios-RLCC da Embrapa.

18.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencimento ou do recebimento da nota fiscal/fatura e dos documentos comprobatórios exigidos, desde que o valor cobrado seja aceito e atestado, conforme procedimento de gestão de contratos da **Embrapa**. Serão observados todos os requisitos constantes no Termo de Referência, bem como todos os demais previstos em Lei.

18.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária cujo valor será creditado em conta corrente de acordo com os dados bancários informados pelo contratado, a partir do atesto de recebimento de cada etapa do serviço.

18.4. As notas fiscais e os documentos exigidos pela **Embrapa** para fins de liquidação e de pagamento das despesas deverão ser encaminhadas à gestão do contrato (cnpgc.nfe@embrapa.br e cnpgc.contratos@embrapa.br).

18.5. Caso não haja expediente na **Embrapa** no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

18.6. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

18.7. A retenção dos tributos não será efetuada caso a **Contratada** apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES.

18.8. As eventuais multas, deduções referente às sanções serão abatidas do valor referente ao pagamento do serviço; que será precedido de processo administrativo garantido o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**.

18.9. A suspensão do pagamento, devidamente motivada, não autoriza a paralisação dos serviços, cabendo à **Contratada** contestar a motivação no prazo de, até 15 (quinze) dias úteis, sob pena de aceitação tácita.

18.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **Embrapa**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.11. A **Embrapa** não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

19. DA SUSTENTABILIDADE

19.1. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente as legislações federal, estadual e municipal vigentes, tais como as instruções normativas do IBAMA, as resoluções do CONAMA, do CONTRAN e da ANTT, as portarias do INMETRO, as normas técnicas da ABNT, além de outras normas, resoluções, portarias, instruções e orientações emitidas por órgão da Administração, com poderes para regular quaisquer uma das atividades ou etapas dos serviços que a **Contratada** venha a fornecer à **Embrapa**.

19.1.1. As leis, normas, portarias, resoluções e instruções a que se refere o item anterior serão sempre aquelas mais atualizadas e em vigência na data da prestação dos serviços contratados.

19.2. A **Contratada** deverá manter atualizados e apresentar, quando solicitado pela fiscalização, no mínimo, os seguintes documentos:

- Alvará de localização e funcionamento;
- Licença sanitária;
- Licença ambiental de operação;
- Licença de operação para transporte rodoviário de produtos perigosos classe I, no Estado de Mato Grosso do Sul com indicação dos veículos licenciados para empresas sediadas nesta unidade da federação ou no Ibama, pra transporte interestadual, caso a empresa seja sediada em outra unidade da federação ou faça o transporte dos resíduos ou rejeitos para fora do Mato Grosso do Sul;
- Cadastro na SEMADUR como Empresa Prestado de Serviços relacionados a Resíduos de Classe I;
- Certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP no IBAMA;
- Certificado de Registro Cadastral (CRC) e Certificado de Licença de Funcionamento (CLF) da Polícia Federal;
- Contrato vigente para disposição de rejeitos em aterro industrial classe I, comprovantes de destinação final dos rejeitos com respectiva classificação e carta de aceite do aterro;
- Laudo técnico de funcionamento e de avaliação de emissões atmosféricas de fonte fixa, conforme CONAMA 382/2006 e CONAMA 316/2002, quando utilizado o tratamento por incineração, se aplicável;
- Laudo técnico que comprove a aplicação do nível III de inativação microbiana no tratamento de Resíduos de Serviço de Saúde, conforme referenciado na RDC 222/2018, se aplicável;
- Laudo técnico de classificação dos efluentes conforme CONAMA 357/2005, se aplicável.

19.2.1. A **Embrapa** se resguarda no direito de solicitar quaisquer documentos que atendam a requisitos da legislação ambiental aplicáveis ao objeto.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

20.1. Além de outras obrigações estabelecidas no termo de referência/projeto básico, na Autorização de Serviço ou nota de empenho a Embrapa submete-se às obrigações estabelecidas no item 4 da Seção II - Serviços - do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios-RLCC da Embrapa.

20.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

20.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4. Notificar a **Contratada** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

20.5. Não permitir que os empregados da **Contratada** executem suas atividades sem o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) ou que não atendam às normas de segurança.

20.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota/Fatura fornecida pela **Contratada**, de acordo à legislação vigente e enquadramento fiscal da mesma.

20.7. Pagar à **Contratada** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

20.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **Contratada**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.9. Não praticar atos de ingerência na administração da **Contratada**, tais como:

- Exercer o poder de mando sobre os empregados da **Contratada**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como, nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa **Contratada**;
- Promover ou aceitar o desvio de função dos trabalhadores da **Contratada**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- Considerar os trabalhadores da **Contratada** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. A **Contratada** se obriga às condições estabelecidas na legislação vigente correlata à presente contratação, nas normas técnicas que estabeleçam padrões de execução do objeto contratual, além de cumprir as obrigações estabelecidas no item 2 da Seção II - Serviços - do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios-RLCC da Embrapa.

22. DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATADA

22.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

22.2. Os empregados são terminantemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem gratificações e donativos de qualquer espécie, bem como praticar qualquer forma de comércio dentro das dependências da **Embrapa**.

22.3. É vedado à **Contratada** sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira ou veicular publicidade acerca do Contrato, sem prévia e expressa anuência do **Embrapa**.

22.4. Cumprir, além dos postulados ambientais legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, incluindo as resoluções das agências reguladoras e conselhos, as normas de segurança da Administração e as previstas no PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Proteção Respiratória – PPR.

22.5. Emitir o certificado de tratamento e/ou destinação final do resíduo/rejeito informando o quantitativo, o tipo de resíduo, o tratamento utilizado, os Manifestos de Transporte de Resíduo (MTR). No caso de eventuais rejeitos pós-tratamento deverá constar no certificado a destinação final aplicada, conforme legislação ambiental.

22.5.1. O certificado deverá corresponder ao período apurado e a emissão deverá ocorrer, em até, no máximo, 5 dias úteis após a última coleta desse período.

22.5.2. Quando solicitado, a **Contratada** deverá destacar no certificado e especificar eventuais resíduos indicados pela **Embrapa**, por exemplo, produtos controlados pelo Exército Brasileiro.

22.6. Emitir nota fiscal de serviço com, no mínimo, especificação da quantidade de resíduos, os MTR e indicação do período apurado.

22.6.1. Indicar no corpo da nota os dados bancários para liquidação das despesas.

22.6.2. Os serviços da nota fiscal serão atestados como recebidos após a emissão e entrega do certificado de tratamento e/ou destinação final.

23. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

23.1. As condições gerais de execução estão disciplinadas expressamente no item 1 da Seção I do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios-RLCC da Embrapa.

24. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PELA EMBRAPA

24.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato se dará em conformidade com o Capítulo VIII do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios-RLCC da Embrapa.

24.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal(is) setorial(ais) ou de apoio do contrato.

24.3. Para efeito do contrato, considera-se:

I. **Gestor do contrato:** empregado designado para coordenar, comandar e executar o processo de acompanhamento da execução contratual, bem como as atividades relacionadas à fiscalização administrativa, com apoio dos fiscais técnico e setorial; e,

II. **Fiscal técnico do contrato:** empregado, que, preferencialmente, detenha conhecimento técnico do assunto, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto contratado.

III. **Fiscal Setorial:** empregado(s) designado(s) para auxiliar o gestor técnico no acompanhamento da execução do contrato.

24.4. Os gestores, fiscais técnicos e setoriais, e seus substitutos, serão indicados pela **Embrapa** por meio de competente Ordem de Serviço, na qual além da identificação completa dos empregados, constarão as atividades e obrigações a serem cumpridas por cada um, conforme os termos da Instrução Normativa nº 5 da SLTI/MOPG, de 26 de maio de 2017 e posteriores alterações; e também deverão seguir as orientações contidas Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, de 17 de novembro de 2021.

24.5. Os fiscais deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

24.6. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à **Contratada**, podendo solicitar ações de ajuste necessárias à correta manutenção contratual. Atos que extrapolem a competência da fiscalização serão imediatamente informados à Administração da **Embrapa**.

24.7. A fiscalização técnica do contrato avaliará mensalmente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado-IMR (Anexo I-D), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **Contratada**:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

24.7.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

24.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **Contratada**, de acordo com as regras previstas no Edital e seus anexos.

24.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **Embrapa** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Os contratos conterão previsão de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 13.303/16 e do Direito Privado, conforme estabelecido no Capítulo IX, Seção II do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios-RLCC da Embrapa, sendo adotados os procedimentos referentes à materialidade da infração dispostos no Capítulo X - Processo Administrativo de Apuração - PAA do RLCC.

26. DAS PENALIDADES

26.1. O descumprimento, por parte da **Contratada**, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no item 6 da Seção II - Serviços - do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios-RLCC da Embrapa.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. As relações entre empregados da **Embrapa**, terceiros, e outros usuários com a **Contratada** será estritamente comercial sendo balizada pelo Código de Defesa do Consumidor-CDC, cuja cópia deve estar acessível a todos os usuários.

27.2. As partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Pregão Eletrônico Embrapa nº 90001/2024

Empresa:
Endereço:
CNPJ:
Tel.:

Declaro que, na presença de empregado designado pelo Embrapa Gado de Corte, o(s) profissional(is) acima qualificado(s) vistoriou(aram) os locais onde serão executados os serviços contínuo e periódico de coleta, transporte, tratamento e disposição/destinação final sustentável e ambientalmente correta de resíduos em geral (perigosos e não perigosos), em Campo Grande/MS, inteirando-se por completo das instalações, características técnicas e condições básicas para a execução do serviço, conforme estipulado no edital de licitação e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome representante da Licitante
CPF:

Nome/ Matrícula do empregado

ANEXO I-B

MATRIZ DE RISCOS

Objeto:	Contratação de empresas especializadas na prestação de serviço contínuo e periódico de coleta, transporte, tratamento e disposição/destinação final sustentável e ambientalmente correta de resíduos em geral (perigosos e não perigosos), conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência .
Nº do Processo:	21177.001949/2023-80

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinentes ao Tempo de Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada	Aumento do custo do produto e/ou serviço	Diligência a cargo da Contratada em promover a execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade ou da execução	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial	Contratada
	Fatos supervenientes retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos de princípio, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Embrapa , que comprovadamente repercuta no preço do Contrato	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Revisão do preço mediante termo aditivo	Embrapa
Risco da atividade empresarial	Alteração de enquadramento tributário em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
Riscos Tributários e Fiscais	Responsabilização da Embrapa por recolhimento indevido em valor menor ou maior ou ainda por ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da Embrapa	Débito ou crédito tributário u fiscal	Ressarcimento pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores a ela devidos da quantia despendida pela Embrapa .	Contratada

ANEXO I-C

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

1. A prestação de serviço será acompanhada por empregados designados pela **Embrapa** para operacionalizar, acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, cabendo-lhes, efetuar registro(s) de ocorrência(s), os quais serão encaminhados à **Contratada**, objetivando imediata regularização de irregularidade(s), por ventura verificada(s).

1.1. O fiscal técnico poderá realizar avaliação aleatória e/ou periódicas, diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços, devendo registrar as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

2. A **Contratada** obriga-se, quando da execução do objeto deste certame, a acolher a fiscalização da **Embrapa**, possibilitando acesso às informações e documentos pertinentes, bem como, acatar as diretrizes e recomendações técnicas da **Embrapa**.

3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **Embrapa** ou de seus agentes e prepostos.

4. À equipe de fiscalização caberá o acompanhamento da prestação de serviço, aplicando o Instrumento de Medição de Resultados-IMR abaixo discriminado, de modo a promover as adequações de remuneração devidas no caso de não atendimento das metas estabelecidas, ao resultado ou ao atendimento de níveis de serviço.

5. A **Contratada** poderá apresentar recurso da avaliação do IMR, apresentando justificativa para as ocorrências registradas, que poderá ser aceita pela autoridade superior competente após parecer da fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6. Na hipótese de reiterado comportamento incompatível com a qualidade exigida na prestação do serviço, da mesma forma que, quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos nos indicadores, além das pontuações cumulativas para o IMR, devem ser aplicadas multas e sanções discriminadas neste Termo de Referência.

7. Abaixo segue o Indicador de Desempenho a ser utilizado para atendimento do referido objeto:

Indicador	
01 – Qualidade da Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final dos Resíduos Sólidos	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a coleta, o transporte e disposição final adequada dos resíduos referentes aos itens 1 a 6 deste termo de referência.
Meta a cumprir	Prestar, com qualidade, os serviços descritos neste Termo de Referência à Embrapa .
Instrumento de medição	Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)
Forma de acompanhamento	Através de relatório.
Periodicidade	MENSAL
Mecanismo de Cálculo	$NMA = 1 - (\sum \text{penalidades})$ NMA – NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO $(\sum \text{penalidades})$ - Penalidades aplicadas por ocorrência, e por cada não conformidade observada na prestação de serviço, conforme descrito abaixo: • 0,03 pontos de penalidade - Atraso superior a 1 (uma) hora no recolhimento; - Utilização de mão de obra desqualificada, não uniformizada, e sem utilização de EPI's; - Não apresentação de Manifesto de Transporte de Resíduos assinado e carimbado pelo destinatário final. • 0,05 pontos de penalidade - Não cumprimento das especificações solicitadas em Contrato; - Utilização de veículo impróprio ou não cadastrado para o transporte dos resíduos. • 0,10 pontos de penalidade - Destinação dos resíduos em local não licenciado.
Início de Vigência	Assinatura do contrato
Faixas de ajuste do pagamento	O pagamento será efetuado conforme a NMA: NMA de 0,91 a 1: o pagamento será 100% do valor total mensal contratado. NMA de 0,81 a 0,90: o pagamento será 90% do valor total mensal contratado. NMA de 0,71 a 0,80: o pagamento será 80% do valor total mensal contratado. NMA de 0,61 a 0,70: o pagamento será 70% do valor total mensal contratado. NMA de 0,51 a 0,60: o pagamento será 60% do valor total mensal contratado.
Sanções	Sempre que a NMA for maior que 0,60 e menor ou igual a 0,70 a Contratada receberá advertência. • Sempre que a Contratada acumular duas advertências consecutivas, receberá multa de 10% sobre o do valor total mensal contratado. • Sempre que a NMA for maior que 0,50 e menor ou igual a 0,60 a Contratada receberá multa de 10% sobre do valor total mensal contratado. • Sempre que a NMA for menor que 0,5 ou menor ou igual a 0,60 em 2 meses consecutivos, ou acumular três advertências, fica facultado à Embrapa pleitear a imediata rescisão do contrato, independentemente da concessão de aviso prévio e independentemente da aplicação de qualquer tipo de sanção cabível.

8. Os indicadores de desempenho do IMR do objeto deste Termo de Referência poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de Contrato.

9. No Modelo de IMR, o valor do serviço é estabelecido quando da contratação, com base no “VALOR MENSAL DO SERVIÇO PRESTADO” conforme apresentado na proposta da **Contratada**, porém o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, é calculado com base nos resultados alcançados pela **Contratada** na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando da apresentação das propostas, corresponderão aos valores máximos a serem faturados na hipótese de a **Contratada** atingir as metas de todos os indicadores pactuados no IMR.

10. A frequência de aferição do IMR será mensal, devendo a **Embrapa** emitir o “ANEXO I-E - PLANILHA DE CÁLCULO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, apresentando-o à **Contratada** até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação do serviço.

11. O quadro abaixo apresenta o Método de Cálculo da Parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO” pela **Contratada**, utilizando os Indicadores de Desempenho deste IMR. Onde “VMS” é o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO”, conforme apresentado na proposta da **Contratada**, e “VR” é o “VALOR DE REDUÇÃO”, a ser aplicado no período, incidente sobre a parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO”:

MÉTODO DE CÁLCULO DA PARCELA DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO		
INDICADOR	ANÁLISE DO DESEMPENHO MENSAL	VR
	$NMA \geq 0,91$	0%
	$0,81 \geq NMA \leq 0,90$	10%
	$0,71 \geq NMA \leq 0,80$	20%
	$0,61 \geq NMA \leq 0,70$	30%
	$0,51 \geq NMA \leq 0,60$	40%
Valor Mensal do Serviço a ser Faturado (R\$)		$((1 - VR) \times VMS)$

12 Conforme o IMR pactuado, o pagamento à **Contratada**, referente à parcela de serviço, poderá variar de 100% do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO PRESTADO” apresentado na proposta da **Contratada**, caso a **Contratada** atinja as metas de todos os indicadores pactuados até 70% do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO PRESTADO” apresentado na proposta da **Contratada**, caso esta não atinja as metas de nenhum dos indicadores pactuados.

13. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a **Contratada** superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E, ainda, a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

ANEXO I-D

PLANILHA DE CÁLCULO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO

Indicador Qualitativo	Meta a cumprir	Medição do indicador da empresa no período	Faixas de ajuste no pagamento	Valor de Redução (VR)
Qualidade da Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final dos Resíduos Sólidos	Garantir a coleta, o transporte e disposição final adequada dos resíduos referentes o teor do item 8 do termo de referência.	(Informar o período a ser medido)	Conforme tabela do ANEXO I-C do TR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR - Item 7	Conforme tabela do ANEXO I-C do TR INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR - Item 11
VALOR TOTAL DE REDUÇÃO (%):				$\sum VR$
VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO (R\$):				$(1 - (\sum VR / 100)) \times VMS$

Onde “VMS” é o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO PRESTADO” conforme apresentado na proposta da **CONTRATADA**, e “VR” é o “VALOR DE REDUÇÃO”, a ser aplicado no período, incidente sobre a parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO FATURADO”.

ANEXO II – MODELO PARA A PROPOSTA

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2024 – **Embrapa Gado de Corte**, apresento nossa proposta de preço para "contratação de empresas especializadas na prestação de serviço contínuo e periódico de coleta, transporte, tratamento e disposição/destinação final sustentável e ambientalmente correta de resíduos em geral (perigosos e não perigosos)", **conforme abaixo especificado:**

GRUPO I

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Serviço de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos classe I de serviço de saúde, grupos A, B e E incluindo o fornecimento de recipientes de acondicionamento (sob comodato) devidamente identificados, para o recolhimento destes resíduos, exceto subgrupo A5.	Quilograma	4.200		

2	Serviço de coleta, transporte, armazenamento, tratamento por incineração e destinação final de resíduos classe I de serviço de saúde, subgrupo A5 e outros, incluindo o fornecimento de recipientes de acondicionamento (sob comodato) devidamente identificados, para o recolhimento destes resíduos.	Quilograma	500		
3	Serviço de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos - classe I (líquidos e/ou sólidos) químicos diversos e suas embalagens, incluindo o fornecimento de recipientes de acondicionamento (sob comodato) devidamente identificados para o recolhimento destes resíduos.	Quilograma	1.700		

GRUPO II

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
4	Serviço de coleta, transporte e disposição final dos resíduos CLASSE IIA – resíduos indiferenciados e rejeitos, provenientes da unidade geradora até o aterro sanitário licenciado e normatizado, na quantidade máxima de 1.250 kg.	Serviço	20		
5	Serviço de coleta, transporte e disposição final dos resíduos CLASSE IIA – resíduos indiferenciados e rejeitos, provenientes da unidade geradora até o aterro sanitário licenciado e normatizado, em casos excepcionais em que seja ultrapassada a quantidade prevista no item 4.	Quilograma	2.000		

GRUPO III

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
6	Serviço de limpeza de caixas separadoras de água e óleo, com hidrojateamento interno e a retirada dos resíduos existentes em dois locais (Ponto de Abastecimento de Combustível e na Oficina Mecânica), para transporte, tratamento e destinação final.	Unidade	8		
7	Serviço de sucção de resíduos líquidos contaminados (água com óleo, provenientes das caixas separadoras de água e óleo). Estima-se 525L de liquido contaminado por operação de limpeza(*)	Litro	4.200		
8	Serviço de retirada de resíduos sólidos provenientes das caixas separadoras de água e óleo (terra com óleo, borra e folhas retiradas das canaletas e dos reservatórios) Estima-se a retirada de 1000Kg resíduo em cada operação de limpeza (*)	Quilograma	8.000		
9	Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos provenientes da oficina mecânica com o fornecimento dos recipientes destinados ao armazenamento deste tipo de resíduo (embalagens de flush e antiferrugens, filtros, estopas, luvas contaminadas)	Quilograma	2.000		

(*)= O preço pela coleta, transporte e disposição final dos resíduos líquidos (item 7) e sólidos (item 8), em quantidades excedentes àquelas estimadas será calculado proporcionalmente com base no preço oferecido para os itens respectivos.

Itens não agrupados

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
10	Serviço de coleta, transporte e disposição final de postes de madeira tratada.	Quilograma	24.000		
11	Serviço de coleta, transporte e entrega de lâmpadas de vapor de sódio, de mercúrio e de luz mista à logística reversa aprovada em acordo setorial com Ministério do Meio Ambiente.	Unidade	1.500		
12	Serviço de coleta, transporte e entrega de pilhas, baterias e eletrônicos à logística reversa aprovada em acordo setorial com Ministério do Meio Ambiente.	Quilograma	250		

13	Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos de construção civil, com o fornecimento dos recipientes destinados ao armazenamento deste tipo de resíduo (latas de tintas e solventes, acessórios e resíduos de pintura).	Quilograma	2.000		
----	---	------------	-------	--	--

Preço total GERAL da proposta R\$ _____ (por extenso)

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo para entrega dos produtos: Conforme estabelecido nos Anexos deste Edital .

A entrega dos produtos para a **Embrapa** ocorrerá de acordo com as especificações contidas nos Anexos deste Edital .

Oferecemos garantia de validade dos produtos pelo prazo de _____.

Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais e encargos sociais.

Estamos cientes e aceitamos as condições do Edital, especialmente as fixadas para pagamento e entrega dos produtos, contidas na minuta do contrato.

V. Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Local e data

Diretor ou representante legal - Identidade

Nome legível/Carimbo da empresa

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO SOBRE IMPEDIMENTOS DA LEI Nº 13.303/2016

Declaramos, sob as penalidades da lei, que a empresa _____, da qual somos representantes credenciados, não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

_____, _____ de _____ de ____.

Assinatura do representante legal da Empresa

ANEXO IV – Instrumento de Contratação

PROCESSO SEI nº 21177.001949/2023-80

Contrato SAIC nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA E A EMPRESA _____.

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 07/12/1972, Estatuto aprovado pela 25ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de janeiro de 2024 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25 de janeiro de 2024, edição nº 18, Seção 1, página 4, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, por intermédio de sua Unidade Embrapa Gado de Corte **Embrapa Gado de Corte**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/0046-12, sediada em Campo Grande/MS, na Avenida Rádio Maia, 830, Zona Rural, CEP: 79106-550, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Chefe-geral, Dr. Antônio do Nascimento Ferreira Rosa, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, Portador do RG nº 047.087 SSP/MS e do CPF nº 166.960.266-49, designado pela Portaria nº 1046 de 26 de outubro de 2020, publicada no BCA nº 50/2020 e reconduzido pela Portaria nº 2029, de 19 de dezembro de 2022, publicada no BCA nº 67, de 19.12.2022, em conjunto com Chefe-adjunto de Administração, Sr. Sandro Silvio Pinheiro, brasileiro, casado, Administrador, portador do Registro Profissional CRA-MS nº 7425 e do CPF nº 773.977.381-68, designado pela Portaria nº 1536 de 22 de agosto de 2022, publicado no BCA nº 45/2022, conforme poderes conferido a ambos pela Deliberação nº 14 de 19 de setembro de 2023, do Presidente da Embrapa, publicada no BCA nº 47/2023, de 02 de outubro de 2023 e, de outro lado, a empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, sediada em Campo Grande – MS, XXXXXXXX, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **XXXXX**, portador da Cédula de Identidade XXXX e do CPF nº XXXX, tendo em vista o resultado da Licitação Embrapa nº 90001/24, realizado em

xx/xx/xxxx, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS**, que se regerá pelo respectivo Instrumento Convocatório; pela proposta vencedora; pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ao Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (<https://www.embrapa.br/documents/10180/1459509/Regulamento+de+Licita%C3%A7%C3%B5es%2C+Contratos+e+Conv%C3%AAnios/00e6dec5-ae7e-0255-b9b1-b643dffbe3be>), e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a **prestação de serviços contínuo e periódico de coleta, transporte, tratamento e disposição/destinação final de resíduos em geral (perigosos e não perigosos)**, para atender às necessidades da Embrapa Gado de Corte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios, Norma nº 037.011.003.001, aprovado pela Resolução CONSAD nº 277, de 21/03/2024, e vincula-se para todos os fins de direito ao processo de contratação SEI nº 21177.001949/2023-80, seu termo de referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** compromete-se a dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, bem como se compromete a:

- a) Executar os serviços nos prazos determinados;
- b) Designar preposto;
- c) Cumprir fielmente o objeto do contrato, de modo que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, atendidas todas as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados, ainda que involuntariamente ou em decorrência dos serviços que esteja prestando.
- e) Prestar serviços de primeira qualidade, mantendo uniformes e EPIs perfeitamente em condições de utilização, acondicionados em sacos plásticos individuais, de maneira a não prejudicar a execução do serviço de entrega.
- f) Executar os serviços nos prazos determinados no Contrato.
- g) Programar previamente, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as coletas e devoluções, especificando suas datas e horários.
- h) Emitir Nota fiscal/fatura discriminativa no valor pactuado e condições do Contrato dos serviços efetivamente realizados, apresentando-a a **CONTRATANTE** para que ateste e pagamento.
- i) Comunicar por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela **CONTRATANTE**.
- j) Assumir todos os custos decorrentes da prestação do serviço especialmente os encargos sociais, impostos, taxas, etc., sejam eles fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidentes de trabalho ou indenizações de quaisquer natureza devidos aos seus empregados.
- k) Os produtos porventura entregues em desacordo com o presente termo de referência ou não aprovados pela **CONTRATANTE** deverão ser corrigidos imediatamente pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional, em ato contínuo à constatação das falhas e em prazo não superior ao estipulado neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A **CONTRATANTE** especialmente compromete-se a:

- a) Utilizar os serviços dentro dos limites contratuais e legais existentes, constituindo uso indevido do mesmo a prática de quaisquer atos que resultem na alteração das condições contratuais.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, formalizado por meio de contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva prestação dos serviços.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições contratuais estabelecidas.
- d) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- e) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- f) Programar previamente, em conjunto com a **CONTRATADA**, as coletas e devoluções, especificando suas datas e horários.
- g) Permitir e facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas instalações da **CONTRATANTE**.
- h) Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.
- i) Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
 - i.1.) Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - i.2.) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa **CONTRATADA**;
 - i.3.) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - i.4.) Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço global do presente Contrato, considerando os **20 (vinte) meses de sua vigência**, é estimado em R\$ _____, (_____), já incluso o lucro e todas as despesas que possam influir, direta ou indiretamente, na sua execução.

5.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal conforme demanda variável registrada, e os serviços efetivamente prestados,

observando-se a tabela de preços, decorrente da proposta da **CONTRATADA**, conforme abaixo:

GRUPO I

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Serviço de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos classe I de serviço de saúde, grupos A, B e E incluindo o fornecimento de recipientes de acondicionamento (sob comodato) devidamente identificados, para o recolhimento destes resíduos, exceto subgrupo A5.	Quilograma	4.200		
2	Serviço de coleta, transporte, armazenamento, tratamento por incineração e destinação final de resíduos classe I de serviço de saúde, subgrupo A5 e outros, incluindo o fornecimento de recipientes de acondicionamento (sob comodato) devidamente identificados, para o recolhimento destes resíduos.	Quilograma	500		
3	Serviço de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos - classe I (líquidos e/ou sólidos) químicos diversos e suas embalagens, incluindo o fornecimento de recipientes de acondicionamento (sob comodato) devidamente identificados para o recolhimento destes resíduos.	Quilograma	1.700		

GRUPO II

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
4	Serviço de coleta, transporte e disposição final dos resíduos CLASSE IIA – resíduos indiferenciados e rejeitos, provenientes da unidade geradora até o aterro sanitário licenciado e normatizado, na quantidade máxima de 1.250 kg.	Serviço	20		
5	Serviço de coleta, transporte e disposição final dos resíduos CLASSE IIA – resíduos indiferenciados e rejeitos, provenientes da unidade geradora até o aterro sanitário licenciado e normatizado, em casos excepcionais em que seja ultrapassada a quantidade prevista no item 4.	Quilograma	2.000		

GRUPO III

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
6	Serviço de limpeza de caixas separadoras de água e óleo, com hidrojateamento interno e a retirada dos resíduos existentes em dois locais (Ponto de Abastecimento de Combustível e na Oficina Mecânica), para transporte, tratamento e destinação final.	Unidade	8		
7	Serviço de sucção de resíduos líquidos contaminados (água com óleo, provenientes das caixas separadoras de água e óleo). Estima-se 525L de líquido contaminado por operação de limpeza(*)	Litro	4.200		
8	Serviço de retirada de resíduos sólidos provenientes das caixas separadoras de água e óleo (terra com óleo, borra e folhas retiradas das canaletas e dos reservatórios) Estima-se a retirada de 1000Kg resíduo em cada operação de limpeza (*)	Quilograma	8.000		
9	Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos provenientes da oficina mecânica com o fornecimento dos recipientes destinados ao armazenamento deste tipo de resíduo (embalagens de flush e antiferrugens, filtros, estopas, luvas contaminadas)	Quilograma	2.000		

(*)= O preço pela coleta, transporte e disposição final dos resíduos líquidos (item 7) e sólidos (item 8), em quantidades excedentes àquelas estimadas será calculado proporcionalmente com base no preço oferecido para os itens respectivos.

Itens não agrupados

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
------	--------------------------	---------	--------	----------------------	-------------------

10	Serviço de coleta, transporte e disposição final de postes de madeira tratada.	Quilograma	24.000		
11	Serviço de coleta, transporte e entrega de lâmpadas de vapor de sódio, de mercúrio e de luz mista à logística reversa aprovada em acordo setorial com Ministério do Meio Ambiente.	Unidade	1.500		
12	Serviço de coleta, transporte e entrega de pilhas, baterias e eletrônicos à logística reversa aprovada em acordo setorial com Ministério do Meio Ambiente.	Quilograma	250		
13	Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos de construção civil, com o fornecimento dos recipientes destinados ao armazenamento deste tipo de resíduo (latas de tintas e solventes, acessórios e resíduos de pintura).	Quilograma	2.000		

Valor total:

5.3. Para os itens de 6 a 13, a Administração reserva-se o direito de realizar empenho estimativo após a identificação da necessidade pela Embrapa Gado de Corte ou pela CONTRATADA com aprovação da fiscalização do contrato e respeitando os limites máximos de quantidades e valores.

5.4. Durante a execução do contrato, não será dispensada a realização de prévia pesquisa de preços de mercado, por ocasião de cada contratação de item integrante do lote, afim de demonstrar a sua vantagem para a contratante, não sendo admitida a aquisição/entrega do bem/serviço, por preço superior àquele praticado no mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 30º dia do mês subsequente ao vencimento ou do recebimento da nota fiscal/fatura e dos documentos comprobatórios exigidos, desde que o valor cobrado seja aceito e atestado conforme procedimento de gestão de contratos da Embrapa Gado de Corte. Serão observados todos os requisitos constantes no Termo de Referência, bem como todos os demais previstos em Lei.

6.2. Na ocasião do pagamento a **CONTRATANTE** procederá à consulta prévia ao SICAF (via ON LINE) e demais documentos e certidões, quando for o caso, com resultado desfavorável, estará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas.

6.3. A **CONTRATADA** deve informar à **CONTRATANTE**, nas informações adicionais da Nota Fiscal, o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que se efetuará o crédito devido.

6.4. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a renda da pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição para o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária, na forma da legislação em vigor.

6.5. Caso a **CONTRATADA** seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006. Para comprovar esta condição, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, enviado à Receita Federal do Brasil comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

6.6. As pessoas Jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.7. As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses a que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172/1996, Código Tributário Nacional, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) ou da Contribuição para o PIS/PASEP deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparado por medida judicial.

6.8. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o artigo 12 da Lei nº 9.532/1997 deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234/2012 assinado pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

6.9. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o artigo 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

6.10. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

6.11. Do pagamento efetuado poderão ser compensadas do crédito, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas não quitadas, quando for o caso.

6.12. Nos casos em que a **CONTRATADA** apresente os documentos obrigatórios e a Fatura/Nota Fiscal com incorreções, a **CONTRATANTE** se eximirá de qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

6.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2024 e seguintes, a cargo da **Embrapa Gado de Corte**, na Gestão/UG: 135017; Natureza de Despesa: 339039; PTRES e Fonte de Recursos a serem consignados em Notas de Empenho e seus reforços com base na liberação orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal(is) setorial(ais) ou de apoio do contrato.

8.2. Para efeito do contrato, considera-se:

I. **Gestor do contrato**: empregado designado para coordenar, comandar e executar o processo de acompanhamento da execução contratual, bem como as atividades relacionadas à fiscalização administrativa, com apoio dos fiscais técnico e setorial; e,

II. **Fiscal técnico do contrato**: empregado, que, preferencialmente, detenha conhecimento técnico do assunto, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto contratado.

III. **Fiscal Setorial**: empregado(s) designado(s) para auxiliar o gestor técnico no acompanhamento da execução do contrato.

8.3. Os gestores, fiscais técnicos e setoriais, e seus substitutos, serão indicados pela **CONTRATANTE** por meio de competente Ordem de Serviço, na qual além da identificação completa dos empregados, constarão as atividades e obrigações a serem cumpridas por cada um, conforme os termos da Instrução Normativa nº 5 da SLTI/MOPG, de 26 de maio de 2017 e posteriores alterações; e também deverão seguir as orientações contidas Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, de 17 de novembro de 2021.

8.4. Os fiscais deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.5. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à **CONTRATADA**, podendo solicitar ações de ajuste necessárias à correta manutenção contratual. Atos que extrapolem a competência da fiscalização serão imediatamente informados à Administração da **CONTRATANTE**.

8.6. A fiscalização técnica do contrato avaliará mensalmente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **CONTRATADA**:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.6.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA**, de acordo com as regras previstas no Edital e seus anexos.

8.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato é celebrado para uma **vigência de 20 (vinte) meses**, a contar da data da última assinatura eletrônica, podendo, a critério das partes ser prorrogado pelo mesmo período, mediante celebração de termo aditivo, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

10. Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pela Embrapa, observado o IMR descrito no Anexo I-D (Termo de Referência) deste Contrato.

10.1. O descumprimento do IMR acarretará a aplicação dos índices de redução do preço previstos no Anexo I-D (Termo de Referência) deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que levará à rescisão deste Contrato, com aplicação das demais penalidades decorrentes;
- c) Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela **CONTRATANTE** ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á a **CONTRATADA**, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

11.2. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a **CONTRATADA** poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE**, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei nº 13.303/16, por até 2 (dois) anos.

11.3. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE** também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.5. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

- a) Recolhidas à Conta Única da União, por meio de GRU, espontaneamente;
- b) Executadas das garantias prestadas;
- c) Compensadas com créditos que, eventualmente, a **CONTRATADA** tenha a receber;
- d) formas de cobrança previstos em Lei;

11.6. A **CONTRATANTE** poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

11.7. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devida e formalmente justificados e comprovados.

11.8. Constatada a prática de ato lesivo à **CONTRATANTE**, pela configuração, de uma das condutas tipificadas no inciso IV do art. 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos arts. 6º e 7º da 12.846/2013.

11.9. No Processo Administrativo de Apuração (PAA) serão observados os procedimentos definidos no Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (art. 183 e seguintes) e demais procedimentos relacionados às penalidades descritos na Seção 14 do Edital a que se vincula o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

- a) Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** e para a contratada;
- b) De forma unilateral, conforme as hipóteses previstas no instrumento contratual, assegurada a prévia defesa;
- c) Por determinação judicial;

I. Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão, considerando os seguintes aspectos a serem justificados:

- a) A **CONTRATANTE** tenha interesse na extinção do contrato;
- b) A rescisão não decorra de falha na execução do serviço;
- c) Não exista mais interesse pelo serviço, na **CONTRATANTE**;

II Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato

- a) em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas especificações e/ou obrigações contratuais, projetos ou prazos;;
- b) quando, após 12 (doze) meses de vigência, comprovar-se que o contrato não atende mais o interesse público, por não mais serem os preços e as condições contratuais vantajosas, para a Contratante, sem que dessa decisão represente qualquer ônus para a **CONTRATANTE**
- c) na ausência de liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local, objeto ou documentos necessários à sua execução, nos prazos contratuais;
- d) Inobservância da vedação ao nepotismo;
- e) em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- f) quando for decretada a falência da **CONTRATADA** ou a instauração de insolvência civil;
- g) caso a **CONTRATADA** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- h) em virtude de cessão não autorizada do contrato ou de seu crédito;
- i) em virtude de subcontratação, irregular ou não autorizada;
- j) em função da suspensão do direito de o contratado licitar ou contratar com a Embrapa;
- k) na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo **CONTRATADO** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- l) em razão da dissolução do contratado;
- m) quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;
- n) quando aplicada penalidade de multa de mora e não houver o recolhimento do valor devido;
- o) quando as multas contratuais atingirem seus limites, na forma deste contrato, sem que a contratada tenha retornado à regularidade do serviço ou à adequação do comportamento;
- p) Quando ocorrer o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

12.2. Os casos de extinção contratual convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interposição judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, conforme previsto no Artigo 81 da Lei nº 13/303/2016.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito de participação para um acordo mútuo.

13.3. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor inicial atualizado, sendo a supressão acima deste percentual só poderá ser resultante de acordo celebrado entre as partes vinculadas a este instrumento.

13.4. Não será objeto de repactuação eventos constantes na matriz de riscos e seja de responsabilidade da **CONTRATADA**.

13.5. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, hipótese na qual seus termos poderão ser incluídos na minuta de termo aditivo.

13.6. Sendo o instrumento regido pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa somente poderá ser alterado por registro de acordo entre as partes e veda-se ajustes que resulte em violação da obrigação de licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE e surtirá efeitos a partir da celebração do Termo Aditivo ou Apostilamento.

14.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

14.5. A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO E DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

15.1. São confidenciais, entre outras, as seguintes informações:

- a) Documentos e relatórios relativos aos serviços discriminados no Termo de Referência e na Proposta Técnica, bem como outros documentos exigidos sob a forma confidencial;
- b) Análises, compilações, estudos ou outros documentos preparados pela **CONTRATADA** ou seus consultores, empregados ou agentes, em função da execução dos trabalhos descritos no Termo de Referência e na Proposta Técnica.

15.2. Com relação às informações que, a critério da **CONTRATANTE** sejam confidenciais, a **CONTRATADA** se compromete a:

- a) Manter estrito sigilo sobre todas as informações confidenciais;
- b) Usar as informações confidenciais para o único propósito de executar o serviço;

15.3. As disposições constantes deste Capítulo permanecerão em vigor por 10 (dez) anos após o término do Contrato;

15.4. Em caso de violação das obrigações constantes deste Capítulo, a **CONTRATADA** responderá diretamente às unidades participantes por perdas e danos dela advinda, sem prejuízo de quaisquer outros direitos a que a **CONTRATANTE** tenha por força do Contrato ou de lei.

15.5. A **CONTRATANTE** possui equipamentos de alto valor econômico, bem como arquivos biológicos de grande valia para a Instituição, portanto, o funcionário destinado a realizar os serviços objeto deste Termo de Referência deve usar de todo zelo possível para evitar prejuízos de ordem incalculável para esta instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO NEPOTISMO

16.1. É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da **CONTRATANTE** que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

16.2. Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

17.1. Independentemente de justo motivo, a **CONTRATANTE** poderá dar por findo o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato deste Contrato será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela **CONTRATANTE**, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

19.1. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem como válida e plenamente eficaz a presente contratação por meios eletrônicos e digitais, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

I. Eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III. A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções recebidas da **CONTRATANTE** em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV. A **CONTRATADA** se responsabilizará como “Controlador de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

V. Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização **CONTRATANTE**, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI. A **CONTRATADA** deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII. Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela **CONTRATADA**, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação;

VIII. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

IX. A **CONTRATANTE** possui direito de regresso em face da **CONTRATADA** em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais;

XI. A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela **CONTRATANTE** e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas;

XII. A **CONTRATADA** deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

XIII. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à **CONTRATANTE**, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à **CONTRATADA** disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada;

XIV. Ao final da vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal;

20.2. As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a **CONTRATANTE** será considerada “Controladora de Dados”, e a **CONTRATADA** “Operadora” ou “Processadora de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário neste Contrato. Contudo, caso a **CONTRATADA** descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da **CONTRATANTE**, será equiparada a “Controladora de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados;

20.3. Caso a **CONTRATADA** disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a **CONTRATANTE** venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da **CONTRATADA**, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades deste contrato;

20.4. A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada à **CONTRATADA**, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pela **CONTRATANTE**, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pela **CONTRATANTE** dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal;

20.5. Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de contratação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional da Embrapa e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação);

20.6. As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Para dirimir questões judiciais relacionadas a execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal de Campo Grande, MS, conforme art. 37 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

E, estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam por meio eletrônico, de acordo com as normas internas da Embrapa (RN nº 8, de 17.07.2017 - SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 - SAIC), ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, encaminhando cópia do documento devidamente assinado a outra parte.

Campo Grande, MS, [data informada na assinatura eletrônica].

Pela CONTRATANTE:

[assinado eletronicamente]

XXX

Chefe-geral

[assinado eletronicamente]

XXX

Chefe-adjunto de Administração

Pela Contratada:

[assinado eletronicamente]

Nome: XX

Cargo: XX

TESTEMUNHAS:

[assinado eletronicamente]

1. Nome: **XX**

CPF: XX

ANEXOS AO CONTRATO

TR, Mapa de Riscos e IMR - Documento SEI nº 10730602



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Silvio Pinheiro, Chefe-Adjunto**, em 11/07/2024, às 17:14, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10806558** e o código CRC **D0D9879D**.